



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 138
20 DE JULHO DE 2017**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 008/2017 - IPM – CorGeral

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da Correg.

FATO: Apurar os fatos narrados no memorando nº 076/2016-CorCPR IX, memorando 018/2016-1ª seção/32º BPM, memorando 001/2016-2ª seção/32º BPM, memorando 020/2016-1ª seção/32º BPM, ofício 009/2016-1ª seção/32º BPM.

PRAZO: O prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 14 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 082/2017-CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 27436 MARCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 20º BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde no dia 25 DEZ 11, por volta das 14h00, a Sra. INÁCIA CRISTINA PACHECO NASCIMENTO relata que o 3º SGT PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, por haver rixa há vários anos com sua família, efetuou um disparo de arma de fogo contra seu irmão EMERSON PACHECO NASCIMENTO, vindo a atingir na perna direita do seu irmão.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 05 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 105/2017- CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26916 CLAYDSON CLEY LIMA FERNANDES, do 10º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar a denúncia contida na documentação em anexo, onde a Sra. GISELLE TENÓRIO DA COSTA, no dia 22 JUNHO 2017, compareceu a Ouvidoria Estadual do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social, para prestar declaração de que policiais militares no dia 21/06/2017 invadiram sua casa no Conjunto Eduardo Angelim, em busca de armas e acusando seu filho LEANDRO DA COSTA PEDROSO de ter baleado um policial militar naquela área.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 091/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: SUB TEN RG 13805 RAIMUNDO NONATO SOUSA DE LIMA, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde a Sra. ADA FERNANDES CORDEIRO, relata que no dia 18 OUT 16, na Ilha de Cotijuba, procurou Policiais Militares do 10º BPM, para tentar recuperar seus pertences que foram furtados, sendo que os Policiais não atenderam sua solicitação e nem encaminharam para a delegacia e que posteriormente tentou recuperar seus pertences após a negativa dos mesmos.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 092/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19837 JOEL DA SILVA CARVALHO, do 10º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. WAGER MATOS DA SILVA, relata que no dia 16 FEV 17, foi revistado pelos Policiais Militares por Policiais Militares do 10º BPM, onde subtraíram a quantia de R\$ 1.010,00 (um mil e dez reais).

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 093/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: CB PM RG 25593 VÂNIA ALTINA SOUZA BOTELHO, do 20º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. RAIMUNDO NONATO ARAUJO PIRES DIOGO, relata que no dia 21 SET 14, por volta das 07hs, ao sair de uma padaria uma Guarnição da VTR 2022, chamou o relator e começaram a agredir

fisicamente, onde foi colocado na VTR e apresentado na UIPP Terra Firme pelo crime de desacato a autoridade.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 094/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL JEREMIAS MOURA MACIEL, do 2º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o Sr. JORGE LUIZ GONÇALVES ASSEF, relata que no dia 02 JAN 15, no estabelecimento comercial NAVEGAÇÃO ASSEF, situado no Conjunto Residencial Olimpus, Rua Municipalidade nº 1797, bairro Umarizal, os nacionais EDIVALDO RABELO DE LIMA e GEFERSON BENTO DA COSTA, subtraíram da empresa a quantia de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), onde foram presos por uma guarnição da Polícia Militar e que no ato da prisão dos nacionais, presenciou a Guarnição recolhendo no interior do veículo em que os acusados estavam em fuga, um saco contendo vários objetos, onde tentou verificar o conteúdo do mesmo sendo que um Policial Militar negou seu pedido, sendo que posteriormente não soube o destino do referido saco.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 095/2017 – CorCPC.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33519 JEREMIAS MOURA MACIEL JEREMIAS MOURA MACIEL, do 2º BPM.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde o nacional JOCERLANIO ALVES BATISTA FILHO, relata em audiência de custódia, que no dia 16 MAIO 16, foi preso pelos Policiais Militares do 20º BPM, onde lhe agrediram fisicamente no ato da prisão.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 080/17-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICANCIA.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19049 MAURO ALEX FERNANDES CAPELA

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

Considerando o Of. nº 007/2017/SIND/CIPOE, de 24/06/2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 080/2017-CorCPC, solicita sobrestamento devido a impossibilidade de ouvir os declarantes para a conclusão dos trabalhos, a CB PM RG 25565 MARILENE RÚBIA SILVA RUAS, pois a mesma encontra-se em gozo de férias regulamentares de 29.05 à 28.06.2017; e a SD PM RG 38928 MARLUVIA ROBERTA COUTINHO DE OLIVEIRA, por encontra-se a disposição do CURSO DE POLICIA COMUNITÁRIA ESCOLAR, onde as mesmas só estarão a disposição de suas unidades no fim do mês corrente.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICANCIA acima referenciada a partir de 25.06.17, até o dia 01.08.2017;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16.232
Presidente da Cor CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 137/16-CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento da SINDICÂNCIA.

ENCARREGADO: 1º SGT MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA

Considerando o Of. nº001/2017/SIND/10º BPM, de 06.06.2017 onde o Encarregado da Sindicância nº 137/2016-CorCPC, solicita sobrestamento devido esta em missão pelo Proerd e reforço na operação veraneio 2017 na segunda quinzena do mês em curso.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar os trabalhos alusivos à SINDICÂNCIA acima referenciada, até 01 de agosto de 2017;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG;

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD DE PORTARIA Nº 014/17 – CorCPC.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina

Presidente: CAP QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 240, de 24 DEZ 2008, que me delegam competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA para a prática de atos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina; e considerando o disposto no OF nº 001/2017-CD 014/17, onde o Presidente do processo em tela, encontrasse frequentando o curso de aperfeiçoamento de oficial PM/BM 2017, o qual tem termino previsto para o dia 01 de

dezembro deste ano e com inquérito em andamento, além de estar empregado na segunda quinzena na operação veraneio do corrente ano no município de Bragança, bem como a 2º TEN QAOPM MÔNICA AMORIM DOS SANTOS está como interrogante em relatora em outro conselho de disciplina CD nº 010/2017- CorCPC e que o escrivão, o 2º TEN QOPM 38833 LUIZ PAULO BEIJAMIM LEAL, tem previsão de férias para o mês de julho do ano atual.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria Nº 014/17-CorCPC, Até o dia 31 AGO 2017, para que após esta data de início aos trabalhos atinentes ao processo em tela;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA– CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/2015 – CorCPC

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 002/2015-PADS – CorCPC, de 06 FEV 2015.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM.

ACUSADO: 3º SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA, do 1º BPM.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da CorCPC, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar o cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar perpetrado pelo 3º SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA, do 1º BPM, por ter realizado contrato de aluguel com a SRA ÂNGELA MARIA FEITOSA DA LUZ pelo período compreendido entre os meses de Junho a setembro de 2012, tendo deixado pendências referente ao valor do aluguel e a energia elétrica do imóvel, o que vem prejudicando a SRA ÂNGELA.

Considerando a conclusão exarada pelo SUB TEN PM RG 23462 KARLA CRISTINA SANTOS CORDEIRO, do 1º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 029/13 - CorCPC, conforme as fls. 79 a 84 dos autos

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do processo, de que nos fatos apurados não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM RG 25828 SILVANA SANTOS DE MOURA, do 1º BPM, por insuficiência de provas testemunhais e materiais, que a acusada não expôs o nome da instituição negativamente.

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria nº 002/15-CorCPC. Providencie a CorCPC.

4. Remeter 1ª e 2ª vias dos autos ao cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 25 de abril de 2017.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM

RG 18294 – PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 092/12 – CorCPC

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES, do 1º BPM, com o escopo de investigar os fatos denunciados pelos nacionais Sandro José de Lima Alves e Edir Antunes da Cruz, através dos BOPM's nº 107/2010 e 1008/2011, respectivamente, onde narram que foram detidos por policiais militares do 1º BPM por tráfico de drogas, no dia 14/12/11, na Passagem União, próximo a Rodovia Artur Bernardes, mas não teriam sido encaminhados para a Polícia Judiciária, em face de terem pago uma quantia em dinheiro para evitar o procedimento legal a ser adotado pelos agentes públicos, diante do estado de flagrante delito que se encontravam.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina por parte dos policiais militares que atuaram no caso em tela, 3º SGT PM RG 15705 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO, CB PM RG 28206 VALDERILSON FERREIRA CANINDÉ e o CB PM RG 32372 RAIMISON RODRIGUES DA SILVA LIMA, pois nos autos não há um conjunto provatório que ratifique o que foi alegado pelos denunciantes, muito pelo contrário, consta no bojo do procedimento o registro da apresentação do civil Edir Antunes da Cruz, conforme BOP Nº 00239/2011.000426-7 (fls 10);

2 - Solicitar a AJG a publicação desta Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório desta Corregedoria. Providencie a CorCPC.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017

ANTÔNIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 047/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA Nº 042/2017/IPM - CorCPC: 3º SGT PM RG 27505 BALBINO LOPES BENJAMIN, do 1º BPM;

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM RG 16232

Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 048/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 066/2017/IPM - CorCPC: 2º SGT PM 17947 ADALBERTO CÉSAR DA COSTA LUSTOSA, do 1º BPM.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 050/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 110/2016/IPM - CorCPC: 1º SGT PM 14707 JOSÉ RICARDO SANTOS DE CASTRO

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

NOTA PARA BOLETIM GERAL N° 056/17 - CorCPC

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

FOI DESIGNADO COMO ESCRIVÃO DO INQUÉRITO POLICIAL MILITAR, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA, O SEGUINTE POLICIAL MILITAR:

Ref.: PORTARIA N° 056/2017/IPM - CorCPC: 3º SGT PM RG 22045 JARES MENDES DE SOUSA PEREIRA, do 1º BPM;

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY– TEN CEL QOPM RG 16232
Presidente da CorCPC

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 044/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 14107 FRANCISCO GILVAN LOPES DA NOBREGA JUNIOR, do CG, à disposição do TCM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 ABR 2016, por volta das 20h30, envolvendo um Policial Militar da CCS/QCG, à disposição do TCM, o qual teria ao envolver-se em um acidente de trânsito, efetuado um disparo de arma de fogo, que culminou em sua autuação em flagrante delito.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

ADITAMENTO AO BG N° 138 – 20 JUL 17

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 12 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 061/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 33328 DENISON CAVALCANTE DE SOUZA, do BPCHQ

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 11 OUT 2014, por volta das 11h30min, envolvendo um Policial Militar do BPCHOQUE.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO - TEN CEL QOPM 8849

Presidente da comissão do CME.

PORTARIA N° 069/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 3548 HEITOR LOBATO MARQUES do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 05 ABR 2014, envolvendo um Policial Militar do CIPFLU, o qual teria, após ter sido vítima de um assalto, praticado por 02 (dois) meliantes, agido de maneira inadequada no momento da abordagem realizada por Guardas Municipais.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 07 de junho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM RG 8849

Presidente da comissão do CME.

PORTARIA N° 071/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 24961 MAURO CÉSAR DE ARAÚJO PRATA, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 25 OUT 2015, por volta das 20h, envolvendo Policiais Militares de serviço na VTR 4302 da ROTAM, os quais teriam agido de maneira inadequada após apreenderem o nacional ALESSANDRO PEREIRA MARTINS.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM RG 8849

Presidente da comissão do CME.

PORTARIA N° 073/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 11645 ROSENI DO ROSARIO CRUZ DA LUZ, da FAS/PM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 30 de Abril de 2015, envolvendo Policiais Militares do BPOT, os quais receberam uma denuncia de assalto e a abordarem os 02 (dois) meliantes inicio-se uma troca de tiros no qual os individuos vieram a ser atingidos evoluindo a óbito após serem socorridos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO - TEN CEL QOPM RG 88489

Presidente da comissão do CME.

PORTARIA N° 076/2017 – IPM/CorCME

PRESIDENTE: MAJ PM RG 26326 FÁBIO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS, do TJE;

FATO: para apurar os fatos relatados pelo senhor José Carlos Da Silva, ocorridos no dia 05 de Julho de 2016, envolvendo Policiais Militares, os quais encontraram três armas de fogo e um colete a prova de balas dentro do mato, na área da fazenda Balsinha, Zona Rural de Novo Repartimento, conforme consta na documentação em anexo.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

PORTARIA N° 013/2017 – PADS/CorCME

PRESIDENTE: SUB TEN RG 24379 RÔMULO SERVOLI DE SOUZA LEÃO, da DAL.

ACUSADO: 3° SGT PM RG 15715 FRANCISCO ALDAIR NUNES DE LIMA, pertencente à Clínica Médico Veterinária – CMV.

FATO: por ter conduzido a viatura policial militar tipo camionete, marca MITSUBISHI, modelo L-200, cor branca, pertencente à CMV, com o Certificado de Licenciamento Anual vencido, bem como, sendo sabedor que a supramencionada viatura apresentava problemas nos freios traseiros, sem condições seguras e adequadas de trafegabilidade, assumindo o risco ao conduzi-la, culminando com o envolvimento em um acidente de trânsito, no dia 14 de março de 2016, por volta das 14h00min, na avenida Júlio César, próximo à Escola “Tenente Rego Barros”, sentido Avenida Almirante Barroso, com o veículo VOLKSWAGEN/VOYAGE, cor prata, placas OTM 3953, de propriedade e na ocasião conduzido pelo TEN CEL QOPM RG 20129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, da Diretoria de Finanças – DF, causando

ADITAMENTO AO BG N° 138 – 20 JUL 17

vários danos ao veículo particular e “avarias decorrentes de choque mecânico frontal considerados de baixa monta”, na viatura da PMPA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCME

PORTARIA N° 134/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 19484 SALATIEL SOUZA DA SILVA, do BPOT;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 SET 2013, envolvendo Policiais Militares do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 14 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM RG 8849
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 136/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: CAP PM RG 35482 HELTON PINHEIRO DA ROCHA, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 17 JUN 2017, envolvendo Policiais Militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM 88489
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA N° 137/2017 – SIND/CorCME

PRESIDENTE: 1º TEN PM RG 36288 ROSA DE FÁTIMA LIMA RODRIGUES, da CIPFLU;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 14 SET 2016, por volta das 01h30, envolvendo Policiais Militares da ROTAM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 14 de julho de 2017.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM RG 88489

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 043/2017-CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN PM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 043/2017-SIND/Cor CME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitada de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN PM RG 37970 JAIRO CHAGAS DO NASCIMENTO, do CIPC, pelo 2º TEN PM RG 32748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 21º BPM, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 043/2017-SIND/CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 071/2017-CorCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 20671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, do CG, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria nº 071/2017-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 20.671 NIZOMAR OLIVEIRA DA TRINDADE, do CG, pela 3º SGT PM RG 22.701 EDILENE DO SOCORRO BARBOSA CECYM, do DGA, o qual fica designado como Encarregado da Sindicância de Portaria nº 071/2017-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão da CorCME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 005/2016-CD/CORCME.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, c/c Portaria nº 001/16-CORREGEDORIA GERAL, de 15 DEZ 2008, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o MAJ QOPM RG 12884 LUIS MARCELO BILÓIA DA SILVA, foi nomeado Presidente do CD de Portaria nº 005/16 – CD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do CD, por encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 03 de Julho a 01 de Agosto, conforme exposto no Ofício 009/17 - CD.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do CD de Portaria nº 005/16 – CD/Cor CME, no período de 23 de junho a 02 de agosto de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 060/2017-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 18663 ELEILSON LIMA PINHEIRO, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 060/2017-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de que encontra-se escalado para prestar serviço na Operação Veraneio 2017, conforme exposto no Ofício nº 008/2017 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 060/2017-SIND/CorCME, no período 06 de Julho de 2017 a 20 de Julho de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 115/2017-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG: 26.287 MARCELO MANGAS DA SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 115/2017-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de que o SUB TEN PM RG 20183 JOÃO LUIZ RAIOL E SILVA do BPA encontra-se em gozo de Férias regulamentares, conforme exposto no Ofício nº 006/2017 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 115/2017-SIND/CorCME, no período 14 de julho de 2017 a 09 de agosto de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND DE PORTARIA Nº 118/2017-SIND-CORCME

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG: 23.178 CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de portaria nº 118/2017-SIND/CorCME, no entanto o referido encarregado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da SIND, em virtude de que o CB PM RAFAEL SORIANO DOS SANTOS encontra-se em gozo de Férias regulamentares, conforme exposto no Mem. nº 01/2017 - SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria nº 118/2017-SIND/CorCME, no período 07 de Julho de 2017 a 07 de Agosto de 2017;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

NOTA PARA BG Nº 054/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 084/2016- IPM/CorCME

Concedo ao MAJ QOPM ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de diligências imprescindível à elucidação dos fatos em apuração, a contar do dia 02 de Julho de 2017. Conforme solicitação contida no Ofício nº 007/2017 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

NOTA PARA BG Nº 056/2017 – CorCME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 0015/2017- IPM/CorCME

Concedo ao CAP QOPM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1º do Decreto Lei nº 1,002/69 (CPPM). Em virtude da necessidade de realização de novas diligências imprescindível à elucidação dos fatos em apuração. Conforme solicitação contida no Ofício nº 004/2017 - IPM.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO– TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão do CME.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 074/2016-CorCME

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 20145 EMERSON FIGUEIRA LIMA, à disposição do TCE.

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 MAIO 2015, por volta das 08h, envolvendo um policial militar do TCE, o qual teria cometido agressões físicas e outras arbitrariedades à senhora Jandaia Augusta Lima Tavares.

INVESTIGADO: CB PM RG 32.490 EDISON DOS SANTOS E SILVA.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006 c/c os Arts.26 e art.95 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 FEV 2006.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza nem tampouco transgressão da disciplina que possam ser atribuídos ao CB PM RG 32.490 EDISON DOS SANTOS E SILVA, à disposição do TCE em razão da denunciante, Sra. Jandaia Augusta Lima Tavares, manifestou interesse em não dar continuidade ao procedimento em desfavor do policial militar em epígrafe, alvo da apuração conforme termo de inquirição acostado aos autos às fls. 15; portanto, não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 - ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 081/16- CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 081/2016 – CorCME, de 22/09/2016.

ENCARREGADO: 1º SGT RG 19466 ACILENE COELHO GARCIA, do CME.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 06 de fevereiro de 2016, por volta das 12h, envolvendo um policial do BPOT, o qual teria agredido e cometido outras arbitrariedades ao senhor Jairo Rocha Lobato Sena, conforme denúncias constantes na documentação anexa.

INVESTIGADO: CB PM RG 23457 NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JÚNIOR.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da sindicância, e concluir com base no conjunto probatório de que nos fatos apurados não se vislumbram indícios de crime de qualquer natureza e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuído ao CB PM RG 23.457 NATANAEL DOS SANTOS ANSELMO JÚNIOR, do BPOT, por inexistirem provas testemunhais e materiais de que o policial militar tenha agredido fisicamente o Sr. Jairo Lobato de Sena, conforme consta na denúncia formulada no BOPM nº 100/2016, fls. 05; pois é importante frisar também que não há nos autos laudo de exame de corpo de delito que comprove a agressão sofrida pelo ofendido.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a Cor CME;

4 – ARQUIVAR os autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a Cor CME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM

Presidente da Cor CME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 088/2016-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 088/2016 – Cor CME, de 11/10/2016.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 29214 VINICIUS EDUARDO VIDAL ALVES DE SENA, do RPMONT.

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 26 de agosto de 2014, envolvendo policiais militares da ROTAM, os quais teriam violado o domicílio da Sra. Edna Campos Franco, conforme consta na documentação em anexo.

ASSUNTO: Análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – DISCORDAR da conclusão a que chegou o encarregado da apuração, e decidir com base no arcabouço probatório de que nos fatos apurados restou prejudicada a apuração pela inexistência de provas testemunhais e periciais durante o curso da instrução que pudessem corroborar com a versão inicialmente apresentada pela Sra. Edna Campos Franco na denúncia, de que policiais teriam violado seu domicílio, razão pela qual há que se reconhecer a fragilidade dos elementos necessários de convicção na perscrutação de indícios de crime e/ou transgressão da disciplina, tendo a referida senhora manifestado interesse em não dar continuidade ao procedimento em desfavor dos militares, alvo da apuração, conforme termo acostado aos autos às fls. 19 e 20, portanto não resta outra alternativa à Administração Militar que não seja o arquivamento dos presentes autos pelas razões explanadas ao norte.

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 093/2016 – SIND/CorCME

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPOT.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Sra. Áurea dos Passos Gonçalves, envolvendo um policial militar da Banda de Música, o qual teria cometido agressão físicas a filha da referida senhora e aos netos, que são filhos do militar, estando ainda o militar constantemente ameaçado todos da família da denunciante.

INVESTIGADO: 1º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO.

ASSUNTO: Análise dos Autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância com base nos presentes autos, que não há indícios de crime de qualquer natureza e tampouco transgressão da disciplina policial militar por parte do 1º SGT PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, em virtude da inexistência de materialidade que consubstancie as acusações a si imputadas, dando por prejudicado o objeto da presente apuração, bem como a denunciante Sra. Áurea dos Passos Gonçalves e a suposta vítima Sra. Elane Pereira Cardoso, manifestarem em não da prosseguimento ao presente feito, tendo esta última não confirmado as acusações anteriormente formuladas no referido processo.

2 – SOLICITAR à AJG/PMPA, a publicação desta Decisão Administrativa em aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3 – ARQUIVAR cópia da presente decisão, após publicação, nos autos da referida sindicância. Providencie a CorCME;

4 – ARQUIVAR a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

LUIZ FERNANDO GOMES FURTADO - TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 010 /2017-CorCPE

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 35511 RAFAELLY DO NASCIMENTO GENTIL, da CIPTUR.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar dois PPMM, por suposta conduta irregular, quando de folga teriam baleado um cidadão que pilotava uma moto no bairro da cremação e após o socorro prestado a vítima por transeuntes os militares teriam se apropriado do veículo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM

RG 18330 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 012/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 22314 LENILSON RODRIGUES DE ARAÚJO, do BPE.

ORIGEM: Decisão Administrativa de PT de PADS nº 057/2014-CorCME..

ACUSADO: CB PM RG 34968 GILMAR DA CUNHA SOUZA do BPGDA.

OBJETO: Apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM RG 34968 GILMAR DA CUNHA SOUZA do BPGDA, que segundo a Decisão Administrativa de PT de PADS nº 057/2014-CorCME, o militar encontrando-se de serviço na Avenida Portugal no bairro do Campina, na data de 23 NOV 2014, juntamente com outros alunos do CFC, onde após discussão entre dois outros militares que faziam parte da GU naquela data, o CB PM RG 34853 DIONISIO ANTONIO ANSELMO, do 33º BPM, veio ameaçar o então aluno, hoje CB PM RG 32378 WASHINGTON LOUIS DE ALMEIDA COELHO do 1º BPM, onde na oportunidade o então CB ANSELMO puxou sua arma de fogo do coldre e apontando em direção ao CB WASHINGTON vindo a encostar o cano da arma de fogo no rosto de seu companheiro de farda.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM

RG 18330 - Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA Nº 013/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: CAP PM RG 35493 RUSIMULLER PEREIRA DE SOUSA, da Correg.

ORIGEM: OF. Nº 271/2017-CORCPR I, OF. Nº 055/2017GAB/CMD, OF. Nº 89/16-PRDP/OAB/PA, T.C. O Nº 00263-7, 2016-09-30, e anexos..

ACUSADO: 1º SGT PM RG 4735 R/R JOÃO ROBERTO DA SILVAB BRAGA e CB PM RG 7360 R/R ROSIMAR SANTOS PESSOA, ambos do CIP.

OBJETO: Apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do 1º SGT PM RG 4735 R/R JOÃO ROBERTO DA SILVAB BRAGA e CB PM RG 7360 R/R ROSIMAR SANTOS PESSOA, ambos do CIP, que segundo a documentação em anexo, a Advogada Katarinne Lopes Cerqueira Rocha acusa os dois Policiais Militares citados de agressão física, quando na data de 28 de setembro de 2016, a citada Advogada atuava no município de Almerim-Pá, como Assessora Jurídica da candidata Rosa Hage, por intermédio da coligação (Experiência, Competência e Trabalho por Almeirim e Monte Dourado) aduz que no dia 28 de setembro de 2016 após uma suposta denúncia de que a coligação representada estaria descumprindo ordem judicial, onde a Advogada Katarinne e a equipe jurídica se deslocaram até o local indicado, momento em que ocorreram, supostamente inúmeras insultos, intimidações, onde a mesma veio ser agredida fisicamente por parte do 1º SGT PM BRAGA o qual veio a desferir tapas no rosto e nos braços da Advogada segundo consta na denúncia, fato este presenciado por várias testemunhas.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07

(sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM

RG 18330 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 015/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 1º SGT RG 24280 ORIVALDO GAMA DA COSTA, do BPRV.

ORIGEM: Mem nº 291/15- CorCPRM e seus anexos.

ACUSADO: 2º SGT PM RG 20830 JOSÉ AUGUSTO DE JESUS TRINDADE.

OBJETO: apurar indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor do 2º SGT PM RG 20830 JOSÉ AUGUSTO DE JESUS TRINDADE, que segundo documentos em anexo, na época em que pertencia ao 6º BPM, foi nomeado pela CorCPRM, encarregado da SIND, de PT nº 298/2011-CorCPRM, Aduz em tese, que o referido procedimento ainda consta em atraso, pois conforme declaração em anexo, o SGT TRINDADE, assinou o livro de protocolo de entrega da portaria, porém não recebeu os Autos e ao retornar de suas férias esqueceu de apanhar o referido procedimento.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

FRANCIMAR Mª PINHEIRO – TEN CEL QOPM

RG 18330 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 018/2017 - PADS/CorCPE

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 26746 KLEVERSON ERALDO ALMEIDA DA SILVA, do BPGDA.

ORIGEM: Of. nº 257/2014-CorCPR III e seus anexos.

ACUSADO: CB PM REF RG 23913 JEFFERSON PANTOJA BAIA.

OBJETO: Apurar indicação de Transgressão da Disciplina Policial Militar, em desfavor do CB PM REF RG 23913 JEFFERSON PANTOJA BAIA, por ter no dia 19/04/2014, por volta de 01h00, na cidade de Curuçá-PA, ter sido apresentado na delegacia local, por em tese, ter desacatado a guarnição comandada pelo 1º SGT PM RG 24609 DILSON PEREIRA BRITO, ao ser abordado pela guarnição, após ser denunciado por populares da comunidade de Nazaré do Tijóca, informando que cabo estaria efetuando disparos de arma de fogo em um veículo; que o militar da reserva estaria muito agressivo e com fortes sintomas de embriagues alcoólica, não querendo se identificar para a guarnição, só informando que seria um policial, ao ser percebido que o PM reformado estaria armado, foi feito a sua imobilização pela guarnição de serviço que encontrou na cintura do mesmo duas armas de fogo em sua cintura, após sua detenção de dentro da VTR, começou a desacatar a GU, com as seguintes textuais: “SEUS FUDIDOS! SEUS FILHOS DUMA PUTA! SOLDADINHO! VOU METER UM

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

PROCESSO EM VOCÊS!", no momento da abordagem não se encontrava com sua identificação.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias. Podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 14 de julho de 2017.

FRANCIMAR M^a PINHEIRO – TEN CEL QOPM

RG 18330 - Presidente da CorCPE

RESENHA DA PORTARIA Nº 048/2017 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 3º SGT RG 24190 ALEX PINHEIRO RIBEIRO, do BPRV.

2. ORIGEM: Mem. nº 135/2017 – SID/CorGERAL e seus anexos..

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pelo nacional Milton Lima, que acusa seu vizinho um Policial Militar, de ter invadido sua residência e teria ameaçado de matar seu cachorro e de lhe espancar, logo após o cachorro do relator ter brigado com o cão do policial.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 03 de julho de 2017

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

RESENHA DA PORTARIA Nº 050/2017 - SIND/CorCPE

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17880 GELSON PLERES DA COSTA E SILVA, do BPA.

2. ORIGEM: BOPM Nº 491/2016.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar fatos narrados, em documentos em anexo, que versa sobre um PM reformado estaria lhe fazendo ameaças, por causa de um imóvel situado no bairro do Guamá e que no dia 01/07/2016, mandou um recado ameaçador para relatora através da Sra. Gorete com as seguintes textuais: "QUE A MESMA NÃO SABIA COM QUEM ESTAVA SE METENDO, QUE SE CONTINUASSE QUERER VENDER A CASA E APARECESSE POR LÁ, IRIA SE DÁ MAL".

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18330

Presidente da CorCPE.

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 049/2017- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM N° 132/2017, Sigpol n° 2017030792.

ENCARREGADO MAJ MOISÉS OLIVEIRA DA SILVA, RG 21114, da CORR/CPRM

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar denúncia formalizada pelo Sr. CLEYVISSON LUAN RODRIGUES DA SILVA, que no dia 01 de março de 2017, por volta de 00:00h, trafegava no veículo do seu genitor (CLOVISSON SILVA), VW/GOL 1.0, Placa NSQ 3164, COR - PRETO, na estrada de Genipaúba, bairro Central, quando percebeu que havia um veículo em sentido oposto com farol em luz alta, todavia ao cruzar com este veículo não percebeu que tratava de uma viatura da polícia militar, que na ocasião realizavam uma averiguação em alguns suspeitos, o relator prejudicado com a luminosidade da viatura, acabou danificando uma bicicleta pertencente a um dos averiguados, diante disso o denunciante continuou seu trajeto, porém percebeu que a viatura estava atrás do veículo, então parou, os policiais determinaram que descessem, de imediato atendeu a ordem, contudo passou a ser agredido fisicamente pelo policial militar identificado como SD PM RG 39127 JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, e ainda ressalta-se que havia outros militares, sendo o 3° SGT PM RG 24038 EDSON DA SILVA, e o CB PM RG 36664 WELLINGTON GUILHERME CORREA PINHEIRO, que nada fizeram para conter a ação do soldado, sendo assim o Sr. Cleyvisson Luan foi conduzido até à Delegacia de Benevides, local onde o proprietário do veículo, Sr. Clovisson Silva, já estava presente e constatou que o pneu estava totalmente destruído assim como o para-choque, alegando ter sido ocasionado pela condução, diante disso formalizaram o fato perante a autoridade policial para as devidas providencias.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2016.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - CORREGEDOR GERAL

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 050/2017- CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ORIGEM: BOPM N° 313/2017, Sigpol n° 2017068862.

ENCARREGADO: 2° TEN PM RG 32748 MÁRCIO JOSÉ ALVES DA SILVA, do 21° BPM.

FATO: Instaurar Inquérito Policial Militar para investigar denúncia formalizada pelo Sr. EDIVALDO MONTEIRO REIS, que no dia 04 de julho de 2017, relata que seu filho ERLAN OLIVEIRA REIS trafegava nas proximidades da Avenida Tavares Bastos com Almirante Barroso, quando foi alvejado por 3 (três) disparos de arma de fogo, em tese, durante uma intervenção policial, onde estavam presentes as guarnições da VTR 0603 e VTR 9918, sendo inicialmente identificados os policiais 3° SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE

ARAÚJO JUNIOR, SD CUNHA, SD PAMPLONA e o SD AMARAL, o relator ressalta que seu filho foi usado por indivíduos como escudo, devido a ocorrência policial, de modo que ainda foi autuado em flagrante delito indevidamente.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2016.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 013/2017 –CorCPRM

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e de acordo com Decisão Administrativa/PADS nº 007/2017 – 2ª seção/29º BPM (em anexo cópia dos autos do PADS 007/2017 - 2ª seção/29º BPM, com 136 laudas). Sigpol nº 2017062227.

RESOLVE:

Art. 1º– Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de Crime e Transgressão da disciplina por parte do CB PM RG 36274 ROBSON PANTOJA LARANJEIRA, pertencente ao efetivo do 29º BPM, por em tese, mantido um relacionamento amoroso com a menor I. C. S, ademais ter cometido atos libidinosos, havendo, portanto, indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, conforme preceitua o art. 31, §2º, III e VI, da Lei nº 6.833/06, além do Art. 18 nos incisos XXXIII, XXIV, XXXVI, da supracitada legislação, podendo ser punido com REPREENSÃO ATÉ LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA, como prevê o art. 39 da legislação em epígrafe.

Art. 2º - Delegar atribuições para presidir o Processo Disciplinar ao CAP QOPM JOÃO BATISTA DO SOCORRO OLIVEIRA DA SILVA, do 21º BPM.

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - CORREGEDOR GERAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM

REF.: PORTARIA DE IPM Nº 034/2017-IPM/CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso de seu poder de polícia judiciária militar e de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 1.002 – Código de

Processo Penal Militar (CPPM) – c/c Lei Complementar n° 053 – Lei de Organização Básica da PMPA (LOB) e considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar n° 019/2017-IPM/CorCPRM, de 07 de JUNHO de 2017, tendo como encarregado o 1° TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, lotado BPOP.

Considerando, há necessidade de substituição do referido encarregado do IPM em tela, tendo em vista, que está lotado atualmente no BPOP, logo não pertencente à circunscrição da CPRM, além do gozo de férias regulares no mês de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 1° TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, lotado BPOP, pelo 2° TEN QOPM RG 32748 MARCIO JOSE ALVES DA SILVA, do 21° BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao IPM n° 034/2017-IPM/CorCPRM, de 09 de junho de 2017, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEM CEL QOPM 14690

Respondendo pela Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 010/2017–CorCPRM, publicada no ADIT ao BG n° 118 de 22 de junho de 2016.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar n° 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE n° 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando a impossibilidade devido questões de saúde familiar, do graduado 3° SGT PM RG 24403 EDNALDO VITAL GOMES, do efetivo 21° BPM, nomeado encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada. Diante o exposto:

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o 3° SGT PM RG 24403 EDNALDO VITAL GOMES, do efetivo 21° BPM pelo 2° SGT PM RG 20675 SAIDE DE SOUSA SILVA, do mesmo BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria n° 010/2016–CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2° - Solicitar à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2017–CorCPRM, publicada no ADIT ao BG nº 123 de 29 de junho de 2017.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando que o 1º SGT PM RG 19929 ANTÔNIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, pertencia ao efetivo 6º BPM, nomeado encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, mas atualmente lotado CMS (Corpo Militar de Saúde), logo não pertence a circunscrição do CPRM. Diante o exposto:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 19929 ANTONIO AMADEU MONTEIRO DA SILVA, que pertencia ao efetivo do 6º BPM pelo 1º SGT PM RG 28647 WALDEILSON VIEIRA COSTA, 6ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº 023/2017-CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 033/2017 – CorCPRM, publicada no ADIT ao BG nº 033 de 13 de julho de 2017.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando o que 1º SGT PM RG 14257 CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, que pertencia ao efetivo 29º BPM, nomeado encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada, tendo em vista que o militar supracitado não faz mais parte da circunscrição do CPRM, pois atualmente pertence o efetivo da 10ª CIPM, Diante o exposto:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 1º SGT PM RG 14257 CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, que pertencia ao efetivo do 29º BPM pelo 2º SGT PM RG 20744 EDINEI LEAL DA SILVA DA CRUZ, 21ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº 033/2017- CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 094/2016–CorCPRM, publicada no ADIT ao BG nº 175, de 15 de setembro de 2016.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 053/06, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 FEV 2006;

Considerando o FALECIMENTO do 3º SGT PM RG 16743 ALDONILDO VILHENA MONTEIRO, que pertencia ao efetivo 21º BPM, nomeado encarregado da Sindicância Disciplinar acima referenciada. Diante o exposto:

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 16743 ALDONILDO VILHENA MONTEIRO, que pertencia ao efetivo do 21º BPM pelo 2º SGT PM RG 14168 ALBERTO JOSÉ SOUZA RODRIGUES, 21ºBPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à SIND de Portaria nº 094/2016–CorCPRM. Delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Solicitar a AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 10 de julho de 2017.

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CorCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 003/2017–CorCPRM, de 11 JAN 2017.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 325/2016–CorGeral/MP e seus anexos (Of. nº 483/16/MP/2ª PJM, Notícia de Fato SIMP nº 001193-104/2016, Termo de Assentada prestada de GILBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA e GLEVESON SILVA ALVES a Ouvidoria do SESPDS), de Sigpol nº 2016209621; MEM. nº 497/2016–CorGeral/OUV (OF. 1138/2016/OUV/SIEDS/PA), de Sigpol nº 2016220955; MEM. Nº 345/2016–CorGeral/MP (OF. Nº 120/16–MP/6ª PJM; Carta de GILBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA), de Sigpol: 2016222577. SIGPOL nº 2016.222.577, 2017.046.364 e 2017.063.204.

FATO: Investigar fatos constantes no Termo de Assentada prestado pelos nacionais Sr. GILBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA e Sr. GLEVESON SILVA ALVES, à Ouvidoria do Estado, em que relatam a prática de arbitrariedades de policiais militares no dia 12 OUT 2016, por volta de 13h, por integrantes da guarnição da VTR 2112, bem como no dia 22 de outubro de 2016 por volta das 17h, pela guarnição da VTR 2503 contra os moradores da ocupação Morada Nova, próximo ao Conjunto Beija Flor, em Marituba/PA.

Por meio da Portaria nº 003/2017-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA, do 6º BPM, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 67 a 70 e 102 a 104 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum dos policiais militares investigados na denúncia formulada junto à Ouvidoria do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, no dia 04 de novembro de 2016, devido à falta de elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo aos policiais militares denunciados pelo Sr. GILBERTO SALDANHA DE OLIVEIRA e Sr. GLEVESON SILVA ALVES, uma vez que, além da ausência de provas materiais que corroborem com as denúncias apresentadas, há inúmeras divergências entre as testemunhas;

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar a 2ª via dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 07 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690
RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA nº 018/2015–CorCPRM, de 24 de abril de 2015.

DOCUMENTO ORIGEM: Of. nº 078/15/MP/1ª PJM, seu anexo (Termo de Audiência) e seu apenso (DVD). SIGPOL nº 2015.052.493, 2015.186.673 e 2017.064.701.

FATO: Investigar denúncias de agressões físicas sofridas pelo Senhor Renan Palheta Carrera em desfavor de policiais militares do 29º BPM e 6º BPM, conforme Of. nº 078/15/MP/1ª PJM, seu anexo (Termo de Audiência) e seu apenso (DVD).

Por meio da Portaria nº 018/2015-CorCPRM, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, do CPR VIII, para que ele investigasse a denúncia ao norte mencionada;

E considerando o relatório do encarregado do presente procedimento, às fls. 75 a 76 dos autos;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte de nenhum dos policiais militares que participaram da ocorrência que culminou com a prisão

do Senhor RENAN PALHETA CARRERA, por porte ilegal de arma de fogo (art. 14 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003), no dia 20 de junho de 2013, devido à falta de elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo aos policiais militares denunciados; além disso, o Sr. Renan Palheta Carrera não foi encontrado no endereço que forneceu no termo de audiência (fls. 32);

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

3. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª e 3ª vias dos autos do presente IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

Registre-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 101/2016-CorCPRM, de 02/01/2017 (SIGPOL 2016.132.082 e 2017.062.540).

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 389/2016

FATO: Investigar os fatos constantes no BOPM Nº 389/2016, no qual a Sra. THATIANA NAZARETH GONÇALVES TAVARES relatou que, no dia 26 de maio de 2016, trafegava em sua motocicleta na Rua da Assembleia, centro de Marituba-PA, no momento que parou atrás de um veículo, cujo motorista era o 1º SGT PM RG 22186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 6º BPM, o policial teria tentado manobrar para sair do congestionamento, vindo a colidir com sua a motocicleta, causando danos, na ocasião a denunciante teria ido cobrar satisfações do militar, no entanto ele não lhe deu atenção e teria tentado sair do local, tendo a denunciante ido mais um vez lhe cobrar explicações, danificando o retrovisor do veículo do sargento, o qual desceu do veículo e foi em direção da denunciante, quebrado o retrovisor da motocicleta da mesma, e ainda teria lhe agredido fisicamente com socos e chutes e jogando-a no chão. No momento em que algumas pessoas foram ao encontro do SGT E. CRUZ, para cobrar explicações sobre o fato, o mesmo teria apontando uma arma de fogo e em seguida saído do local.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUB TEN PM RG 13525 MARCOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, à folha 08 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que ficou prejudicada a presente apuração devido à desistência da

denunciante (fls. 05), não havendo nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo ao sindicato, 1º SGT PM RG 22186 EDIVALDO PANTOJA DA CRUZ, do 6º BPM, pelos fatos ocorridos no dia 26 de maio de 2016, no centro de Marituba-PA, envolvendo a Sra. THATIANA NAZARETH GONÇALVES TAVARES;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 17 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA DA CORCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 135/2016-CorCPRM, de 21/12/2016 (SIGPOL 2016.230.995 e 2017.048.184).

DOCUMENTO ORIGEM: ao BOPM n° 789/2016 e T.C.O. n° 00004/2016.101342-2.

FATO: Investigar denúncia formalizada no BOPM N° 789/2016, no qual o Sr. JOSUE SOARES RODRIGUES afirma que, no dia 15 de novembro de 2016, por volta de 2h15min, no momento que estava em seu condomínio, no Residencial “Flor do Ananin”, bairro Centro, Ananindeua-PA, chegou uma viatura da PMPA, de prefixo 2911, ocupada pelo SD PM RG 39381 LUCAS OTAVIO AMORIM DE SOUZA, do 29º BPM, que estava acompanhado de outros dois policiais militares, tendo o SD LUCAS agredido fisicamente o denunciante, afirmando que JOSUÉ RODRIGUES havia assediado a esposa do referido militar, sem dar qualquer oportunidade de defesa das acusações, tendo o conduzido para a Seccional da Cidade nova, onde foi lavrado um Termo Circunstanciado de Ocorrência (T.C.O.) contra o mesmo. E que não satisfeito, o SD PM LUCAS vem procedendo ameaças contra o denunciante.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 20688 JOSÉ MERCY NUNES RODRIGUES, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às folhas 27 dos autos.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que ficou prejudicada a presente apuração devido à desistência do denunciante, que não foi ameaçado e que já reside em outro condomínio, em prosseguir com a denúncia, bem como não há nos autos elementos de informação suficientemente capazes de imputar a prática de ilícito criminal ou administrativo ao sindicato, posto que o ofendido, Sr. JOSUE SOARES RODRIGUES, sequer realizou exame de corpo de delito, bem como não

apresentou testemunhas do fato;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em BG. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPRM;

4. Arquivar 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel em Belém-PA, 11 de julho de 2017

FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS – TEN CEL QOPM RG 14690

Respondendo pela Presidência da CORCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR I
PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CD

Ref.: CD nº 002/13–CorCPR I.

O Corregedor Geral da PMPA através da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR I, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053 (LOB), de 07 FEV 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 FEV 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no Ofício nº 054/2013-CorCPR I, Cópia do Mandado de Prisão Temporária, Mem. nº 124/2013-2ª Seção de 05 ABR 13, Mem. nº 151/2013-2ª seção de 19 de ABR 13, cópia autêntica extraída do livro de partes do CMT da Guarda do Cucurunã, Of. nº 0303/2013/OUV/SIEDS/PA de 04 ABR 13, Mem. nº 234/13-CorCPR I de 04 ABR 13. Ofício nº 092/13- CorCPR I de 14 de maio 13, cópia de ficha de alterações do efetivo (06 fls). Ofício nº 483/2013- CART/16ªS.U. Stm de 12 JUN 13 e cópia de peças que compõem o IPL nº 302/2013.000023-5 (566 fls). Apensos a presente portaria.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo de Conselho de Disciplina – CD de Portaria nº 002/2013-CORCPR I, publicado em ADIT. ao BG Nº 131 em 18/07/2013, tendo sido nomeado o TEN CEL QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO do CPR XI (Presidente), MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA da 7ª CIPM (Interrogante/Relator), CAP QOPM RG 23553 ROSINETE DA SILVA DOS SANTOS da 12ª CIPM (Escrivã), do referido processo;

Considerando o princípio da supremacia e do interesse da Administração Pública e por conveniência da instrução processual;

RESOLVO:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da CorCPR I (Presidente), CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA CARDOSO COSTA MONTEIRO, do 3º BPM (Interrogante/Relatora), CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 3º BPM (Escrivão). Para exercer a função de Membros do referido CD, em substituição ao TEN CEL QOPM RG 21136 OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO do CPR XI (Presidente), MAJ QOPM RG 24966 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA da 7ª CIPM (Interrogante/Relator), CAP QOPM RG 23553 ROSINETE DA SILVA

DOS SANTOS da 12ª CIPM (Escrivã), delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar a Portaria de CD nº 002/2013–CorCPR I, desde a data de sua publicação até a data da publicação da presente Portaria;

Art. 3º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR I;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 18 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PADS Nº 015/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 107 da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE Nº 30.624, de 15 FEV 06, c/c Art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LVV, e considerando que o 1º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM, foi designado Encarregado do PADS de Portaria nº 015/2017-CorCPR I, de 01 JUN 17;

Considerando os impedimentos elencados pelo supracitado graduado, o que inviabiliza a instrução processual, conforme Parte S/N de 29 JUN 17;

RESOLVO:

Art.1º– Substituir o 1º SGT PM RG 25072 MAURO JOSÉ RIBEIRO DIAS, do 3º BPM, pelo 2º SGT PM RG 26456 JOEL DOS SANTOS CORRÊA, do 3º BPM, o qual fica designado Presidente dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 015/2017-CorCPR I de 01 JUN 17, delegando ao referido Graduado todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º– Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento da presente Portaria;

Art.3º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 11 de julho de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 007/2016-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 17027 FRANK LEUDSON SANTOS DE SOUSA, da 12ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 007/2016-CorCPR I de 28 FEV 16, conforme Substituição de 14 MAR 17;

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

Considerando que o Sindicante está aguardando pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Terra Santa/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 02-SIND 007/16 de 04 JUL 17.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 007/2016-CorCPR I de 28 FEV 16, no período de 05 JUL a 06 AGO 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Quartel em Santarém-PA, 11 de julho de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 026/2017-CorCPR I

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 20966 GILBERTO PAULO PINTO UCHÔA, da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria Nº 026/2017-CorCPR I de 18 MAIO 17;

Considerando o impedimento elencado pelo Sindicante, conforme Ofício Nº 003/17-SIND de 05 JUL 17;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria Nº 026/2017-CorCPR I de 18 MAIO 17, no período de 05 JUL a 05 AGO 17, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Quartel em Santarém-PA, 11 de julho de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 011/16-CorCPR I

ACUSADO: 2º SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM.

DEFENSOR: ROGÉRIO CORREA BORGES – OAB Nº13795.

PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 14438 SILVANIR LUIZ FONSECA DE QUEIROZ, da 12ª CIPM.

ASSUNTO: Decisão de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria Nº 011/16-CorCPR I, de 28 de novembro de 2016, publicada no Adit. ao BG Nº 233, de 15/12/16, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao 2º SGT PM

RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, tendo em vista, os indícios de cometimento de infração administrativa de natureza “GRAVE”, por ter, em tese, enquanto CMT do 2º PPD de Faro, no início deste ano, deixado de ter o devido zelo com o material da Fazenda Estadual sob sua guarda, tanto que emprestou 50 litros de combustível (Diesel S-10) ao Sr. GERALDO GELBE COSTA MACHADO, sem autorização de quem de direito, conforme se depreende dos depoimentos às fls. 12/13, 15/16, 22 e 28 dos autos da Sindicância em apenso. Infringindo em tese, os incisos XXIV, LVIII e XCIX do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XI, XXVI e XXXVI do Art. 18 do CEDPM, podendo ser sancionado com até 30 (TRINTA) dias de PRISÃO, tudo em conformidade com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM),

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir de acordo com as provas constantes nos autos, que os fatos apurados apresentam Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, por ter, enquanto CMT do 2º PPD de Faro, deixado de ter o devido zelo com o material da Fazenda Estadual sob sua guarda, ao emprestar 50 litros de combustível (Diesel S-10) ao Sr. GERALDO GELBE COSTA MACHADO, sem autorização de quem de direito, conforme se depreende das provas constantes nos autos. Com essa conduta o acusado infringiu os incisos XXIV, LVIII e XCIX do Art. 37, c/c a infringência em tese, aos incisos VII, IX, XI, XXVI e XXXVI do Art. 18 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM).

2. DOSIMETRIA: O 2º SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DA TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento “EXCEPCIONAL”, tem registrado em seus assentamentos funcionais quatorze elogios e não há registro de nenhuma punição disciplinar. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado não apresentou qualquer motivo que justificasse ter emprestado o combustível a um particular. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua conduta desconhecer os preceitos disciplinares que norteiam a Instituição, configurando transgressão da disciplina prevista no CEDPM. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pela acusado ensejou a instauração de investigação administrativa e o presente Processo e comentários negativos a respeito da conduta do acusado, violando a disciplina militar. Com ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e sem AGRAVANTES do Art. 36, não apresenta nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3. DISPOSITIVO: O 2º SGT PM RG 24527 ELCIVAN MOTA DA SILVEIRA, da 12ª CIPM, incorreu nos incisos XXIV, LVIII e XCIX do Art. 37, c/c a infringência aos incisos VII, IX, XI, XXVI e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “LEVE”, de acordo com o que prevê o Art. 31, § 1º, II e II, fica “REPREENDIDO”, nos

termos do Art. 50, I, “a”, ingressa no comportamento “ÓTIMO”, consoante o Art. 69, II, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM).

4. Solicitar ao Comandante da 12ª CIPM a cientificação da punição disciplinar ao acusado, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48, observando-se, se cabível, o disposto no Art. 146 do CEDPM.

5. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I.

6. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I.

7. Publicar a presente Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Quartel em Santarém-PA, 11 de julho de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18092

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 013/2016-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR I, por intermédio da CAP QOPM RG 35518 IZABEL CRISTINA C. COSTA MONTEIRO, do 3º BPM, através do Inquérito Policial Militar (I.P.M.) de Portaria N° 013/2016-CorCPR I de 25 outubro de 2016, com o escopo de investigar denúncia de possível arbitrariedade imputada a Policiais Militares, integrantes do efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 13 ABR 15, por volta das 21h30min, de serviço, abordado de forma truculenta o motociclista ALBERTY SILVA BAHIA, em via pública, acusando-o de ter roubado a motocicleta que estava regularizada e em sua posse, ocasião em que o agrediram fisicamente com chutes e socos e, após verificar a documentação do veículo e CNH, tiraram fotos dos referidos documentos e ameaçaram o Ofendido caso denunciasse, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Encarregado de que nos fatos apurados não há indícios de crime tampouco de transgressão da ética e disciplina policial militar que possam ser imputados aos policiais militares investigados, uma vez que os autos estão à mingua de elementos de prova que possam associar as lesões constatadas no ofendido, ALBERTY SILVA BAHIA, por meio do laudo de lesão corporal contido a fl. 015, à suposta abordagem policial, haja vista que o próprio denunciante menciona em seu termo (fls.024/025) que a lesão pode ter sido ocasionada por conta de um acidente que sofrera dias antes da abordagem policial, bem como, inexistem provas testemunhais e registro junto ao Núcleo Integrado de Operações (NIOP) acerca do fato. Em razão disso, não há como imputar aos investigados a conduta descrita na portaria deste procedimento informativo, em face da insuficiência de provas.

ADITAMENTO AO BG N° 138 – 20 JUL 17

2. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR I;
3. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR I;
4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Quartel em Santarém-PA, 23 de junho de 2017.

MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18346

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR II

SOBRESTAMENTO N° 040/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA N° 054/2015/PADS – CorCPR II, de 21 DEZ 2015

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ PM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício n° 010/2017-PADS (de 27 ABR 2017), em que o Presidente do PADS de Portaria n° 054/2015-CorCPR II, MAJ QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, da CorCPR II, solicita o dessobrestamento do referido PADS e, providências de um novo sobrestamento, a contar de 08 de maio de 2017, enquanto aguarda o Laudo pericial da JPMSS;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, no período de 08 MAIO 2017 a 07 JUL 2017, devendo os trabalhos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 06 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 055/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 002/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LÔBO, da CorCPR XII.

Considerando o teor do Ofício n° 013/2017-PADS (de 09 JUN 2017), em que o MAJ QOPM RG 24985 KLETER DA COSTA LÔBO, Presidente do PADS de Portaria n°. 002/2017-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, entre os dias 10 JUN 2017 a 09 de julho de 2017, em virtude de está aguardando a realização dos exames de sanidade

mental ao acusado no PADS, pela Junta Policial Militar Superior de Saúde da PMPA.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 10 JUN a 09 JUL 2017, devendo os mesmos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO N° 058/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS N° 003/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ PM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, da CorCPR II.

Considerando o teor do Ofício n° 004/2017–PADS (de 26 JUN 2017), em que o MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, Presidente do PADS de Portaria n° 003/2017-CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, entre os dias 26 JUN 2017 a 02 AGO 2017, em virtude de está aguardando a entrega da citação aos acusados que encontram-se custodiados no CRECAN, bem como, o saque de diárias solicitadas para custeio de despesas durante o deslocamento para os municípios de Santa Isabel/PA e Parauapebas/PA.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 26JUN2017 a 02AGO2017, devendo os mesmos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

SOBRESTAMENTO Nº 059/2017-CorCPR II

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 005/2017 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, da CorCPR II

Considerando o teor do Ofício nº 021/2017–PADS (de 04JUL2017), em que o MAJ QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, Presidente do PADS de Portaria nº 005/2017–CorCPR II, solicita sobrestamento dos trabalhos apuratórios, entre os dias 01JUL2017 a 21JUL2017, em virtude da requisição do advogado de defesa de reinquirição dos acusados que encontram-se custodiados no CRECAN, município de Santa Isabel/PA, tendo a oitiva marcada para 21 de julho de 2017.

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 01JUL2017 a 21JUL2017, devendo os mesmos serem, consequentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º. – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM

RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 012/2016/PADS-CorCPR II

Acusado: SD PM RG 40400 DÊNIS PEREIRA DE OLIVEIRA, do 4º BPM;

Presidente: MAJ QOPM RG: 26301 DANIEL MIRANDA BRITO, do CPR II;

Defensor: SÂMARA CARDOSO SÁ – OAB/PA Nº 22689

Assunto: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. CORREGEDOR GERAL DA PMPA, por meio do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 012/2016/PADS-CorCPR II, de 29 FEV 2016, publicada no Ad. ao BG, nº 052, de 17 de março de 2016, para apurar fatos narrados na Inicial Acusatória.

RESOLVO:

CONCORDAR com a solução a que chegou o Presidente do Processo e concluir que HOUVE indícios de crime comum e de Transgressão da Disciplina Policial Militar praticada pelo acusado em razão de ter na madrugada do dia 27 DEZ 2015, por volta das 03h00min, dentro de um veículo em que estava sua companheira a Srª YHAGUIA MAGNÁRIA FEITOSA SOBRINHO, agredido a mesma com socos, além de não ser esta, segundo a vítima, a primeira vez que o acusado a agrediu. A veracidade dos relatos da vítima são comprovados

pelo laudo pericial de lesão corporal feito na mesma, e também pela decisão judicial exarada contra o acusado e a favor da vítima, datada de 29 DEZ 2015, que dentre outras medidas cautelares impôs o afastamento do acusado da vítima como forma de proteção a mesma.

DA DEFESA: A defesa se limitou a dizer que não houve agressão praticada pelo acusado, que o mesmo tão somente empurrou a companheira para se defender, e, caso seja concluído pela transgressão, que seja aplicado causa de justificação prevista no inciso II, art. 34 do CEDPMPA, (legítima defesa) tendo no pedido, solicitado a absolvição do acusado e o arquivamento do PADS. Entendemos que nenhuma das arguições da defesa devem prosperar, face à clara evidência de que o acusado incorreu sim em transgressão da disciplina por ter agredido sua companheira, fato considerado crime contra a dignidade da mulher que é pessoa vulnerável ante às agressões de um homem.

DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se em relação ao acusado, que os seus ANTECEDENTES lhes aproveitam, pois encontram-se no comportamento BOM e não possui punições; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis ao acusado, pois restou provado que o mesmo agrediu sua companheira; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM recomendam decisão desfavorável, posto que tal comportamento vai de encontro aos preceitos éticos do CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR demonstram prejuízo a disciplina policial militar e a imagem da corporação ; com ATENUANTES do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, inciso II; não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DISPOSITIVO: Destarte, com sua conduta delitiva, o acusado infringiu os incisos III, XVII, e XXXV do art. 18 c/c com os Incisos XCII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), culminando, portanto em transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Assim decido punir o acusado com 30 (trinta) dias de PRISÃO, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa, permanece no comportamento BOM;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

DAR ciência ao acusado fazendo cumprir e lançando em suas alterações no SIGPOL, após transcorrido o prazo recursal. Providencie o Cmt do 4º BPM.

JUNTAR a presente Decisão Administrativa na 1ª. e 2ª. vias dos autos do PADS, arquivando-os no Cartório da Cor CPR II. Providencie a CorCPR II.

Quartel em Marabá-PA, 20 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
R 21110 - Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM N° 002/2016/IPM - CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Corregedor Geral da PMPA, através da Portaria de IPM n° 002/2016 - Cor CPR II, tendo por Encarregado o CAP QOPM RG 31127 DIEGO FERREIRA DOS SANTOS, do 29° BPM, com o escopo de apurar os fatos constantes no Mem. N° 281/2015-CorCPRM de 16 ABR 15, e seus anexos (BOPM N° 767/2014, Of. 215/2014/CORGERAL.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM e concluir que do que foi apurado NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos a qualquer policial militar pertencente ao 6° BPM, notadamente ao 1° TEN PM CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO, em razão da absoluta falta de provas, posto que inclusive nem o próprio denunciante (vítima) compareceu quando chamado a depor neste IPM, sendo que por último, o mesmo (ofendido), sequer fora encontrado (conforme certidão constante nos autos) para poder relatar como os fatos se deram e inclusive apresentar nomes de testemunhas que pudessem corroborar com o seu relato, aliado ao fato de os policiais militares que se encontravam de serviço no dia dos fatos afirmarem que devido o transcorrer do tempo sequer recordam da ocorrência objeto da apuração do IPM. Face ao exposto, ante a completa ausência de elementos probatórios, concluo pelo arquivamento do presente IPM.

2 - Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 - Publicar a presente Solução em BG da PMPA; Solicito a Ajudância Geral;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL PM

RG 21110 – Corregedor Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA N° 012/16 – CorCPR III

PRESIDENTE: 1° TEN QOPM RG 35456 ALLAN MARIANO DA SILVA, do 5ª BPM.

ACUSADO: CB PM RG 35282 FÁBIO REBELO TAVARES, do 5º BPM.

DEFENSORES: KARINA VALENTE BARBOSA – OAB/PA n° 13.740 / ANDRÉ FELIPE DE SOUZA BARRETO – OAB/PA N° 18.921 / JORGE WYLLKER CARVALHO DE CASTRO – OAB/PA N° 25.138.

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30620, de 09 de fevereiro de 2006 c/c a Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada no Aditamento Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao Processo Administrativo

Disciplinar Simplificado, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando o teor do Auto de Prisão em Flagrante Delito nº 346/2015.000205-6 e seus anexos, acostados à Portaria de PADS nº 012/16 – CorCPR III, de 30 de maio de 2016 e publicada em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA nº 1'07, de 09 de junho de 16, a qual tem por escopo apurar indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar atribuídos ao acusado acima mencionado, por ter, em tese, quando de folga, no dia 08 de maio de 2015, no município de Belém-PA, desferido disparo de arma de fogo (patrimônio da PMPA) em via pública, vindo a atingir o nacional José Orlando Magalhães, ferindo este à altura das nádegas, motivo pelo qual o acusado foi autuado em Flagrante Delito na Delegacia de Crimes Funcionais. Incurso, em tese, nos incisos CXLVII e CXLVIII do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir também, em tese, aos incisos XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Podendo ser punido de acordo com o previsto no Art. 50, alínea “C” do referido diploma legal;

RESOLVE:

1. Discordar do parecer da Presidente do PADS, bem como deixar de acatar as argumentações dos nobres defensores, haja vista que, diante do que foi apurado e das provas juntadas aos Autos, temos que:

1.1 HÁ INDÍCIOS DE CRIME DE NATUREZA COMUM, por parte do acusado, CB PM RG 35282 FÁBIO REBELO TAVARES, do 5º BPM, uma vez que, conforme o delineado nos autos do presente processo administrativo disciplinar, o acusado, em tese, quando de folga, no dia 08 de maio de 2015, no município de Belém-PA, por volta de 00h05mim, após discussão, com o condutor do veículo Celta, JVV 0088, de cor prata, desferiu disparo de arma de fogo (armamento de patrimônio da PMPA) em via pública, em direção ao veículo citado, vindo a atingir o nacional José Orlando Magalhães, ferindo este à altura das nádegas, conforme atestou o laudo de Lesão Corporal às folhas dos presentes Autos, motivo pelo qual o acusado foi autuado em Flagrante Delito na Delegacia de Crimes Funcionais;

1.2 HOUVE O COMENTIMENTO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR por parte do acusado, CB PM RG 35282 FÁBIO REBELO TAVARES, do 5º BPM, uma vez que, conforme o delineado nos autos do presente processo administrativo disciplinar, o acusado, quando de folga, no dia 08 de maio de 2015, no município de Belém-PA, por volta de 00h05mim, após discussão com o condutor do veículo Celta, JVV 0088, de cor prata, desferiu disparo de arma de fogo (armamento de patrimônio da PMPA) em via pública, em direção ao veículo citado, vindo a atingir o nacional José Orlando Magalhães, ferindo este à altura das nádegas, conforme atestou o laudo de Lesão Corporal às folhas dos presentes Autos, motivo pelo qual o acusado foi autuado em Flagrante Delito na Delegacia de Crimes Funcionais.

2. Que após análise minuciosa dos Autos, verifica-se que o Acusado apresentou conduta inadequada, a qual, conforme a descrição do item 1.2, constitui-se em Transgressão Disciplinar Policial Militar de natureza “GRAVE”, pois incorreu nos incisos CXLVII e CXLVIII

do Art. 37 c/c § 1º do mesmo artigo, infringiu também aos incisos XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI, XXXIX do Art. 18 da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), cuja punição está prevista no Art. 50, alínea “C” do referido diploma legal;

3. DOSIMETRIA. Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, e após detalhada análise com base no Art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes da acusada lhes são favoráveis, posto que possui 12(doze) elogios por bons serviços prestados à sociedade no âmbito operacional, em que pese possuir 02 (duas) punições disciplinares, o que lhe atribui o comportamento “BOM”; as causas que determinaram as transgressões lhe são desfavoráveis posto que a acusado, à época dos fatos, estava sob a companhia de varias pessoas, bem como se encontrava em via pública, circunstâncias estas em que o acusado deverias observar à risca todos os procedimentos de segurança no manuseio de arma de fogo, com vistas à garantia da incolumidade da pessoas que transitavam às proximidades de onde ocorreu o fato; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhe é desfavorável posto que as provas apontam que o acusado agiu de forma inconsequente, deixando de observar que sua conduta poderia, se não a vir tirar a vida de alguém, vir a feri-la, o que de fato ocorreu; quanto às consequências que dela possam advir lhe são desfavoráveis, pois a prática atentou contra os princípios que regem a conduta de todo policial militar, inclusive nas folgas. Desta forma, o acusado atentou contra o decore da classe ao expor negativamente a corporação PMPA, tanto que foi autuado em flagrante delito. Com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e II do Art. 35 e circunstâncias agravantes previstas no inciso X, do Art. 36, tudo do CEDPM. FICA PRESO POR 30 (trinta) DIAS. Permanece no comportamento “BOM”

3. REMETER cópia autenticada do Boletim Geral que publicar a presente Decisão Administrativa ao Comandante da 5º BPM para dar conhecimento da punição disciplinar imposta ao referida Policial Militar, a fim de cientificá-lo acerca da publicidade do ato administrativo sobre a presente Decisão, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM), solicitando, que remeta à Comissão de Corregedoria do CPR III, a cópia do documento que cientificou o acusado. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta Decisão Administrativa em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. JUNTAR esta Decisão Administrativa ao presente Processo e arquivar a 1ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

5. REMETER a 1ª Via dos autos à JME, para conhecimento e providencia. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

Quartel em Castanhal-PA, 06 de julho de 2017.

ALBERNADO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 026/17 – CorCPR III

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃ

REF.: Portaria de IPM nº 010/17 – CorCPR III

O TEN CEL QOPM RG 16232 ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY, da CorCPC, informou que designou a 2º SGT PM RG 23274 JUCICLEI SILVA DOS SANTOS, para servir como escrivã do IPM do qual é Encarregado.

Quartel em Castanhal-PA, 06 de julho de 2017.

ALBERNADO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IV

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 014/17 – CORCPR IV, de 28 MAIO 2017.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 19300 GILVAN ALENCAR DE SANTANA, do 13º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 20844 HUDSON GOMES VARGENS e SD PM RG 40623 ADRIANO QUARESMA DA FONSECA, do 13º BPM.

OBJETO: a fim de apurar a conduta disciplina dos 3ºSGT PM RG 20844 HUDSON GOMES VARGENS e SD PM RG 40623 ADRIANO QUARESMA DA FONSECA, teriam no dia 23 Abr 2017, por volta das 10h00, abordado o Sr. Eduardo Mota dos Santos, em Breu Branco-PA, e que teriam chegado agressivos e automáticos, apontando arma, mandando o mesmo tirar toda a sua roupa, sendo que foi encontrado apenas um pacote de fumo, e os policiais acusaram a vítima de estar praticando roubos nas paradas de ônibus.

PRAZO: 15 (quinze) dias a contar da publicação, prorrogável por mais 07 (sete);

ORIGEM: Face ao BOPM nº 006/17, de 28 Abr 2017.

FABIO DA LUZ DE PINHO – TEN CEL QOPM 20163
Presidente da Cor CPR IV.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/16 – Cor CPRIV.

ACUSADOS: 1º SGT PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, da 6ª CIPM.

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 15326 JUSCELINO OLIVEIRA GOMES, da 6ª CIPM.

DEFENSORES: Dr. BRENO MOURA CUNHA OAB/PA nº 17.357

VÍTIMAS: ADMINISTRAÇÃO MILITAR.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 001/16-CorCPR IV, com o objetivo de apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídas ao acusado, o qual teria, em tese, no dia 14 de Janeiro 2016, após a apreensão de uma motocicleta produto de furto ter sido apreendida por uma GUPM de Goianésia, lavrou um auto de entrega do referido veículo e devolveu ao proprietário, sem conduzir ambos, proprietário e veículo, até a DEPOL para os procedimentos cabíveis, além de ter divulgado tal

atitude nas redes sociais

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS pois há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza media, por parte do 1º SGT PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, da 6ª CIPM, o qual, no dia 14 de Janeiro 2016, após a apreensão de uma motocicleta produto de furto ter sido apreendida por uma GUPM de Goianésia, lavrou um auto de entrega do referido veículo e devolveu ao proprietário, sem conduzir ambos, proprietário e veículo, até a DEPOL para os procedimentos cabíveis, além de ter divulgado tal atitude nas redes sociais. Tal procedimento também inviabilizou a colheita de provas materiais e técnicas por parte da Polícia Civil, necessárias à formação da culpa dos responsáveis pelo furto, contribuindo para a impunidade do delito.

2- Das Alegações Finais de Defesa

Em sede de alegações finais o defensor do acusado alegou a falta de adequação típica do crime de usurpação de função pública ao caso concreto em análise, pela ausência de algumas elementares e circunstâncias do tipo penal.

Alegou ainda o nobre patrono que não é atribuição privativa da polícia civil lavrar auto de entrega de bens móveis, cabendo também dependendo das circunstâncias, à PM tomar tal procedimento.

Outro argumento foi de que na ocasião não havia policiais civis para receber o veículo na delegacia local, além do que, não havia qualquer registro ou queixa de roubo ou furto e não há nos autos provas de que um desses crimes tenha ocorrido. Que tais assertivas conduzem à atipicidade da conduta do acusado, pedindo ao final, sejam julgados improcedentes os argumentos(acusações) imputados ao SGT JOHN PALHETA.

Ocorre que as provas acostadas aos autos deixam claro que o acusado não agiu dentro da legalidade, pois nos depoimentos das testemunhas 2º SGT PM OZIEL DE JESUS SANTOS, SD PM ARHAMIS SAOLON DE SOUZA e SD PM DIOGO DE SOUZA BARATA, estes afirmaram que estavam em ronda pela cidade quando avistaram dois elementos em uma motocicleta, os quais, ao avistarem a VTR da PM, se distanciaram, posteriormente adentraram a mata da empresa IBÉRICA, onde abandonaram o veículo e sumiram no terreno. Que a citada GUPM seguiu para a Delegacia de polícia afim de fazer a apresentação do veículo apreendido, mas, ao chegar no local, a DEPOL estava fechada. Que após contato como acusado SGT JOHN, conduziram o veículo para o 37º pelotão da PMPA.

Verifica-se que o fato dos indivíduos abandonarem a motocicleta e fugirem indica que os mesmos, provavelmente, não eram os proprietários do veículo, trazendo a convicção suficiente de que houve a subtração ilícita do bem móvel, apesar de seus autores não terem sido detidos, demonstrando que a situação fática era condizente com o doutrinariamente denominado “flagrante presumido”, previsto no Art. 302, IV do CPP.

Art. 302, IV do CPP. Considera se em flagrante quem:

IV- É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papeis que façam presumir ser ele o autor da infração.

Portanto, o veículo apreendido deveria ter sido apresentado na primeira

oportunidade na DEPOL, pela fundada suspeita de tratar-se de produto de roubo ou furto, independentemente da haver ocorrência registrada e da vontade do proprietário, já que furto e roubo são crimes de ação penal pública incondicionada, conforme reiteradas decisões em juízos ad quem:

TJ-DF - APELAÇÃO CRIMINAL: ACR 20030310152955 DF

Ementa: ROUBO QUALIFICADO E FURTO. CONCURSO MATERIAL. PROVA DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DA VÍTIMA DO FURTO. PENA FIXADA NO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO À CO-AUTORIA. 1. A CONFISSÃO DO RÉU, EM JUÍZO, DE TER PERPETRADO O ROUBO EM CONCURSO COM OUTRA PESSOA, BEM COMO SEU RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA POUCO DEPOIS DE SUA PRISÃO, CONFIRMAM A AUTORIA DESSE CRIME. 2. O CRIME DE FURTO É DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. IRRELEVANTE PARA SUA INSTAURAÇÃO QUE A VÍTIMA NÃO TENHA RECLAMADO FORMALMENTE A SUBTRAÇÃO DA COISA. 3. FIXADA NO MÍNIMO LEGAL A PENA ABSTRATAMENTE COMINADA AO ROUBO, INCABÍVEL SUA REDUÇÃO PELA INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (SÚMULA 231 DO STJ). 4. INSUFICIENTES AS PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO CO-AUTOR, IMPÕE-SE A SUA ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (Grifo nosso) TJ-RJ - APELAÇÃO : APL 01819654920138190001 RJ 0181965-49.2013.8.19.0001

Ementa: ROUBO QUALIFICADO E FURTO. CONCURSO MATERIAL. PROVA DA AUTORIA. AUSÊNCIA DE RECLAMAÇÃO DA VÍTIMA DO FURTO. PENA FIXADA NO MÍNIMO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS EM RELAÇÃO À CO-AUTORIA.. 1. A CONFISSÃO DO RÉU, EM JUÍZO, DE TER PERPETRADO O ROUBO EM CONCURSO COM OUTRA PESSOA, BEM COMO SEU RECONHECIMENTO PELA VÍTIMA POUCO DEPOIS DE SUA PRISÃO, CONFIRMAM A AUTORIA DESSE CRIME. 2. O CRIME DE FURTO É DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA. IRRELEVANTE PARA SUA INSTAURAÇÃO QUE A VÍTIMA NÃO TENHA RECLAMADO FORMALMENTE A SUBTRAÇÃO DA COISA. 3. FIXADA NO MÍNIMO LEGAL A PENA ABSTRATAMENTE COMINADA AO ROUBO, INCABÍVEL SUA REDUÇÃO PELA INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE (SÚMULA 231 DO STJ). 4. INSUFICIENTES AS PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO CO-AUTOR, IMPÕE-SE A SUA ABSOLVIÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL COMO FUNÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVER PRIVATIVAMENTE AÇÃO PENAL PÚBLICA, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO ASSUMIU UMA POSIÇÃO UM TANTO DIFERENCIADA, MAIS PRÓXIMA À FIGURA DO ASSISTENTE SIMPLES DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PORTANTO, OS SUJEITOS ARROLADOS NOS ARTIGOS 30 E 31 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL TÊM LEGITIMIDADE PARA AGIR OU APENAS PARA INTERVIR. QUANDO PROPOSTA AÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO, FACE À LEGITIMIDADE EXCLUSIVA DAQUELE ÓRGÃO, SERÁ MERO ASSISTENTE SIMPLES, ATUANDO COMO AUXILIAR DO ÓRGÃO DE ACUSAÇÃO. DESSA FORMA, NÃO TERÁ O ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO LEGITIMIDADE PARA RECORRER SE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ORIGEM NÃO O

FIZER. RECURSO NÃO CONHECIDO.(Grifo nosso)

Refutando a argumentação da defesa quanto a ausência de adequação típica, ilicitude ou culpa do acusado, cabem alguns esclarecimentos doutrinários de Tadeu Rodrigues:

Culpabilidade- É o juízo de reprovabilidade sobre aquele que poderia e deveria agir de acordo com o Direito. É a censurabilidade do comportamento levando-se em consideração as peculiaridades do sujeito e de suas circunstâncias (grifo nosso).

Tal assertiva corrobora para o entendimento de que nos fatos em apuração estão comprovados cometimento de Transgressão disciplinar, porem entendemos não haver o fato típico de usurpação de função pública, pois que não houve dolo (elemento subjetivo) do acusado em exercer função estranha às suas atribuições, e o tipo penal em destaque não possui previsão de modalidade culposa, bem como não foi comprovado que o acusado tenha auferido qualquer vantagem indevida em decorrência do fato. Entretanto observa-se que o acusado deixou de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, ensejando o cometimento de Transgressão da Disciplina Policial Militar. Ressalte-se que não há excludentes de ilicitude nem causas de justificação, bem como há o liame subjetivo (nexo causal) entre a conduta do acusado e o resultado que deu início à persecução administrativa, gerando a convicção baseada na “livre apreciação da prova”, que deve nortear todas as decisões, dentro do sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento processual vigente.

3- DOSIMETRIA : preliminarmente , com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM verificou-se:

Os Antecedentes do transgressor: SD PM RG 38008 MARIO SERGIO COUTINHO ESPINOSA, do 13º BPM, encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e possui diversas referências elogiosas e não possui punições disciplinares em suas alterações. Lhe sendo portanto favoráveis seus antecedentes. AS Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis pois, comprovadamente, houve demonstração de falta de observância da legalidade que deve pautar a conduta de todos os policiais militares, durante o atendimento às ocorrências, seja de serviço ou de folga. Deveria pois o acusado ter apreendido o veículo motocicleta, e apresentado ambos na Delegacia de polícia local. A Natureza dos Fatos e Atos que a envolveram não favorecem ao acusado pois como já mencionado sua atitude careceu de bom senso, observância da legalidade da ação policial a qual deve ser respeitada no atendimento a qualquer ocorrência. “As Consequências que dela possam Advir: Tal orma de proceder por parte do acusado, causou transtornos ao serviço policial civil, pois inviabilizou a colheita de provas materiais e técnicas por parte da Polícia Civil, necessárias à formação da culpa dos responsáveis pelo furto, contribuindo para a impunidade do delito.

Observa-se a presença dos atenuantes do item I do Art. 35 e Agravante do item V, do Art. 36 tudo do CEDPM.

4- Destarte, face ao exposto, em sua conduta delitiva o acusado infringiu os itens IV, e VIII, do Art. 18, assim como os itens XII, XXIV, XXVI, do Art. 37 bem como, fazendo alusão aos §§ 1º e 2º do mesmo Artigo, verifica-se a total inobservância do acusado ao previsto no

art. 301 caput, do Decreto- lei nº 3.689/41, Código de Processo Penal, c/c o art. 348 caput, do Decreto- lei nº 2.848/40, Código Penal, configurando Transgressão Disciplinar de natureza MEDIA.

5- **PUNIR** o Acusado 1º SGT PM RG 15572 CHARLES JOHN PALHETA COSTA, da 6ª CIPM, **com 11 dias de DETENÇÃO**, nos termos do art. 50, inciso I, alínea “c” da lei nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, Código de ética e Disciplina Da PMPA (CEDPM). Tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, e em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear os atos da administração, deixa de ser punido mais severamente por não ter sido comprovado que o acusado tenha auferido qualquer vantagem ilícita com sua conduta, nem tenha tido o dolo de usurpar a função pública de competência de outra instituição. Fica DETIDO por 11 dias, ingressa no comportamento OTIMO, nos termos do Art. 69, incisos II e III, tudo do CEDPM.

6 –O início para a contagem do prazo recursal ocorrerá a partir da publicação da presente decisão administrativa em boletim geral da corporação, salvo impossibilidade de conhecimento dessa decisão desde que provada, nos moldes do Art. 48, §§ 2º, 4º e 5º E Art. 146, tudo do CEDPM.

7- Remeter cópia do presente PADS, homologado à JME- PA, face aos indícios de crime vislumbrados nos Autos. Providencie a COR CPR IV;

8 – Publicar a presente decisão administrativa em Boletim Geral da corporação. Providencie a COR CPR IV;

9 – Arquivar os Autos do referido PADS no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV.

Quartel em Tucuruí-PA, 12 de junho 2017.

FÁBIO DA LUZ DE PINHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Cor CPR IV

HOMOLOGAÇÃO DASINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 012/16 – Cor CPRIV.

SINDICADO(S): 3º SGT PM RG ROBERTO MARTIS PAIVA, CB PM RG 14792 ANTONIO CLODOALDO DA CONCEIÇÃO, e SD PM RG 38311 SINESIO DA COSTA PIRES FILHO, Todos do 13º BATALHÃO.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22713 MEREIDE RIBEIRO DE SOUZA, do 13º BPM.

VÍTIMA (S): Sr. JESSE DOS SANTOS BATISTA.

ASSUNTO: Homologação de Sindicância.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria da COR CPR IV, conforme atribuições previstas no inciso VI do Art. 26 do Capitulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833, através da Sindicância de Portaria acima referenciada, com o objetivo de apurar a denúncia feita pelo Sr. JESSE DOS SANTOS BATISTA, de que teria sido agredido fisicamente pelo policial militares acima mencionado, no momento em que estavam dando apoio a dois Oficiais de Justiça de Tucuruí, para cumprir um mandado de Prisão, impetrado pela justiça contra o denunciante.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da presente sindicância, de que não há indícios de crime nem de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do policial militar acima citados, em decorrência das ações dos policiais foram necessário devido a tentativa de fuga do denunciante em acompanhar os Oficial de justiça , tentando aprender fuga sendo impedido pelos policiais militares, utilizando a força necessária para imobiliza-lo e cumprir o referido mandado de prisão.

2 - Publicar a presente decisão administrativa em BG da corporação. Providencie a CorCPR IV;

3 – Arquivar a 1ª via dos Autos da referida Sindicância no cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR IV;

4 – Remeter a 2ª via dos Autos da referida Sindicância ao MPM. Providencie a Cor CPR IV;

Quartel em Tucuruí-PA, 13 de abril de 2017.

FABIO DA LUZ DE PINHO – MAJ. QOPM

Presidente da Cor CPR IV

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR V

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 017/17 - CorCPR V

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, do 7º BPM.

OBJETO: apurar os fatos e circunstâncias que permeiam o constante na documentação origem e que versam sobre possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 7º BPM (Redenção-PA);

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 03 de julho de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SIND Nº 014/17-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014 e;

Considerando que fora instaurado a Sindicância Disciplinar de PT nº 014/17 - CorCPR V, de 26 de abril de 2017, tendo sido nomeado como Encarregado o 2º SGT PM RG 20246 JÔNATAS RODRIGUES VIEIRA, do 22º BPM, para perscrutar os fatos constantes na

documentação origem e considerando ainda a indisponibilidade do encarregado de proceder as diligências, por intensidade redobrada quanto ao policiamento ostensivo.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o 2º SGT PM RG 22725 JÔNATAS RODRIGUES VIEIRA, do 22º BPM, pelo SUB TEN PM RG 17585 EDIVAN DA SILVA MOURÃO, do 22º BPM, a qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes a presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Publicar a presente portaria em BG da Corporação. Providencie a CorGeral;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 17 de julho de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT Nº 004/17-CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 001/17-PADS, através do qual o CAP QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido processo até o depósito das diárias solicitadas, para subsidiar deslocamento até a cidade de Conceição do Araguaia, local em que os fatos ocorreram, a fim de inquirir testemunhas e realizar diligência e dar seguimento na persecução administrativa;

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/17-CorCPR V, a contar do dia 10 de julho de 2017, até o saque de diárias, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria a data do início

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Redenção-PA, 11 de julho de 2017.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO VIII DE PADS DE PT Nº 017/2015 - CorCPR V

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela lei complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o disposto no Of. nº 10/2017-PADS/CorCPR V, de 05 de maio de 2017, por meio do qual o CAP QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do 1º TEN QOSPM RG 39722 GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR, CRM 7072, ter concedido 59 (cinquenta e nove) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria (LTSP) ao SD PM RG 40738 JEFF DOS SANTOS TEXEIRA, a contar do dia 03 de maio 2017, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 017/2015-CorCPR V, a contar do dia 03 de maio de 2017 até a data de 29 de junho de 2017, após reavaliação médica do acusado, devendo o mesmo reiniciar de imediato os trabalhos atinentes ao processo administrativo assim que findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Redenção-PA, 09 de maio de 2017

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR V

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VI

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF.: PORTARIA DE PADS Nº 003/2017-CorCPR-VI

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 003/2017–CorCPR-VI, publicado no Aditamento no Boletim Geral Nº 029, de 09 de fevereiro de 2017, designando como Presidente a CAP QOPM RG 32518 ALESSANDRA LOPES LEAL BANDEIRA, do 19º BPM.

Considerando os impedimentos suscitados pela Presidente do PADS, através do Ofício nº 006/PADS, de 04 de julho de 2017, informando que assumiu a 1ª Seção do 19º BPM cumulativamente com a função que já exerce, e considerando que o local das apurações de darão em Imperatriz-MA.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de Portaria nº 003/2017–CorCPR-VI, no período de 29 JUN a 02 AGO 2017.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Paragominas-PA, 10 de julho de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 006/2017-CorCPR VI

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 006/2017 – CorCPR VI, de 16 NOV 2017, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 052, de 16 de março de 2017, e que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 15204 ROSILVALDO FERREIRA LEITE, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 020/2014 – CorCPR-VI, que trata de denúncia formulada pelo Sr. Ronildo Ribeiro Rocha, contra policial militar do 19º BPM a disposição do DEMUTRAN de Paragominas/PA.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que não vislumbra-se nos autos indícios de prática de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar, a ser atribuída ao 3º SGT PM RG 18239 JOSÉ HENRIQUE SOUZA DA SILVA, do 19º BPM e a disposição do DEMUTRAN, pela falta de elementos mínimos que possam dar sustentabilidade às denúncias feitas pelo Sr. Ronildo Ribeiro Rocha, no sentido de que o graduado acima mencionado teria retido abusivamente seus documentos no dia 14 de agosto de 2014, mesmo após o denunciante ter se comprometido a quitar o prejuízo causado pelo abaloamento que sua filha menor de idade, pilotando sua moto, teria causado na trazeira de um veículo HB20 na via pública. Que na verdade depreende-se dos autos que após o abaloamento causado pela filha do Sr. Ronildo, este já teria chegado no local exaltado com os ocupantes do veículo, inclusive mandou sua filha retirar-se do local com a motocicleta envolvida no acidente, e recusou-se de início a arcar com os danos alegando que o choque só ocorreu porque o veículo HB20 teria freado bruscamente, e posteriormente passou a exigir que cada um pagasse seus prejuízos, o que não teria sido aceito pelo motorista do HB20, Sr. Gil Marcos. Que após a chegada do 3º SGT HENRIQUE no local e levantamento do ocorrido, foi adotado o procedimento padrão no sentido de recolher os documentos das partes envolvidas no acidente para fazer os procedimentos cabíveis enquanto buscavam resolver a situação através de um acordo. Que após orientar as partes a pegarem os documentos posteriormente na garagem do DEMUTRAN após selarem o acordo, o graduado se dirigiu aquele órgão, onde após receber a confirmação do acordo fechado em uma oficina, foi restituído os documentos do motorista ocupante do veículo atingido pela moto, Sr. Gil Marcos, sem qualquer problema, o que já não ocorreu com o Sr. Ronildo, que teria chegado exaltado

no local questionando a retenção de seu documento.

2. Encaminhar a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

3. Juntar a presente Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI.

Quartel em Paragominas-PA, 12 de julho de 2017.

GLAUCO COIMBRA MAIA - TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 013/2017/IPM – Cor CPR VII, de 26 de junho de 2017;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 39221 JOÃO HAILTON ARAÚJO DE BRITO, da 1ª CIPM;

INVESTIGADOS: POLICIAIS MILITARES DA 1ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar denúncia registrada pela Srª SIMONE SÉ MONTEIRO DA COSTA, de que no dia 26/2330Mar17, no município de Salinópolis/PA, seu filho seguia em deslocamento para sua residência em uma motocicleta com seu amigo Fernando, quando no trajeto três policiais militares de motocicleta deram o sinal para que ele parasse, com medo não parou dando início a uma perseguição, somente um policial o seguiu, no decorrer da ação o policial atirou em direção ao adolescente, a perseguição parou quando o mesmo chegou à sua residência, foi quando a relatora saiu da sua casa e avistou o policial gritando para o seu filho deitar no chão, a mesma não permitiu e falou para o adolescente levantar as mãos para que o policial o revistasse ocasião em que um policial solicitou reforço, chegando mais dois policiais, foi quando um graduado acalmou a situação e direcionou todos para a delegacia quando estava na delegacia a denunciante percebeu que seu filho estava com sangue na perna direita, após questioná-lo respondeu que no momento da perseguição fora alvejado, no decorrer do atendimento o Delegado solicitou que a VTR os levassem para o Hospital Regional de Salinópolis.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 019/2017/IPM – Cor CPR VII, de 04 de julho de 2017;

ENCARREGADO: MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da CorCPR VII;

INVESTIGADOS: POLICIAIS MILITARES DA 10ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de apurar denúncia registrada pela Srª MARIA BENEDITA CUSTODIA SALES, de que na data de 02/06/2017 às 22h, no município de Capitão Poço, teve sua residência invadida supostamente por 05 (cinco) policiais militares, sem ordem judicial, sob alegação de que seu filho, o adolescente A.J.S.C, teria cometido atos infracionais nesta cidade, ato contínuo os policiais militares apreenderam uma motocicleta POP HONDA, 110cc, ano 2017, de propriedade da relatora e que no momento em que estavam na Delegacia de Polícia foi-lhe solicitado uma quantia em dinheiro para que não fosse feito nenhum procedimento policial.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 034/17/SIND – CorCPR VII, de 04 de julho de 2017;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15474 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA MAIA, da 1ª CIPM;

INVESTIGADOS: Policiais militares da 1ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Sindicância, a fim de apurar a denúncia registrada pelo Sr. RICARDO VICTOR BARROS DA SILVA, preso de justiça, com autorização de saída temporária para os festejos da Semana Santa, no município de Salinópolis/PA, conduta abusiva de policiais militares, quando em tese antes mesmo de entrar na sua residência, foi abordado por policiais militares que afirmaram que o mesmo era foragido da colônia penal e o encaminharam diretamente a Delegacia de Polícia Civil, sem nem olhar a documentação que o requerente tinha em seu poder, somente constatado pela delegada de plantão, que após verificar a documentação do requerente, confirmado a autenticidade, liberou o denunciante.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 035/17/SIND – CorCPR VII, de 04 de julho de 2017;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 22488 ANTÔNIO MARCOS SOUSA RIBEIRO, 1ª CIPM;

OBJETO: apurar a denúncia registrada pela Sr. HELANO ACACIO PINTO MACAPUNA, de que no dia 27/2100Jan17, no município de Salinópolis, sofreu ameaças dos policiais militares da 1ª CIPM/Salinópolis, através de recados deixados aos alguns conhecidos do mesmo que fazem ponto de moto taxista no município de Salinópolis com as textuais, “Avisa ele que vamos

colocar ele na cadeia, que temos um negócio para ele, que está guardado para ele”. Informa que os ditos policiais quando estão de serviço vão ao local onde ele reside para fazer ameaças, sendo que na data do fato, interpelaram a sua esposa que estava na frente da residência e fizeram ameaças a mesma dizendo “Que eles iriam forjar e colocá-lo na cadeia novamente”, uma vez que o mesmo respondeu na Justiça por tráfico de drogas.

Se confirmada as ameaças, adotar as medidas cautelares previstas no Art. 56º, § 1º e § 2ª e no caso do § 2º do referido artigo somente se obedecidos os requisitos legais previstos no art. 58 todos da lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM) ressaltando que toda medida cautelar deverá ser imediatamente comunicada a Corregedoria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 036/17/SIND – CorCPR VII, de 07 de julho de 2017;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUZA, da 10ª CIPM;

INVESTIGADOS: Policiais militares da 10ª CIPM;

OBJETO: Instaurar Sindicância, a fim de apurar denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Capitão Poço, a respeito da atuação de policiais militares na prisão de Pablo Thiago Ferreira Soares, onde consta que após a condução deste por roubo, os policiais teriam em tese subtraído a bolsa com todo o produto do crime e posteriormente o soltaram com a condição de que não comunicasse a ninguém o fato ocorrido, contudo após insistência da vítima, o delinquente foi preso.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 037/17/SIND – CorCPR VII, de 07 de julho de 2017;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JÚNIOR, do 11º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais militares do 11º BPM;

OBJETO: Instaurar Sindicância, a fim de apurar denúncia que versa em face a notícia de agressões físicas que supostamente sofreu o flagranteado/indiciado, ADERLAN ALMEIDA CABRAL, por policiais militares do 11º BPM relatadas em audiência de custódia.

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 038/17/SIND – CorCPR VII, de 10 de julho de 2017;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15690 RAIMUNDO NONATO SOTERO DA SILVA, do 11º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais militares do 11º BPM;

OBJETO: Instaurar Sindicância, a fim de apurar denúncia de que no dia 01/04/2017, no município de Peixe-Boi/PA, o policial militar “EVERTON CARVALHO” conhecido por “CB WILSON”, estaria em tese durante as operações realizadas na cidade, cometendo abuso de autoridade e ameaça de morte a qualquer morador que contestasse sua conduta, o denunciante informa que uma das vítimas seria o nacional RAIMUNDO MADSON ALVES CARNEIRO, que estaria sendo ameaçado de morte pelo policial militar em questão.

Se confirmada as ameaças, adotar as medidas cautelares previstas no Art. 56º, § 1º e § 2ª e no caso do § 2º do referido artigo somente se obedecidos os requisitos legais previstos no art. 58 todos da lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), ressaltando que toda medida cautelar deverá ser imediatamente comunicada a Corregedoria;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

RESENHA DE PORTARIA

REF: PORTARIA nº 039/17/SIND – CorCPR VII, de 10 de julho de 2017;

ENCARREGADO: CAP PM RG 15135 ELTON BRASIL DA COSTA, do 33º BPM;

INVESTIGADOS: Policiais militares do 11º BPM;

OBJETO: Instaurar Sindicância, a fim de apurar denúncia que versa sobre agressões físicas que supostamente sofreu o flagranteado/indiciado, ANTÔNIO GEOVANE LIMA NERES, relatadas na audiência de custódia, conforme o cumprimento de decisão proferida pelo Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Capanema/PA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 027/2017 – CorCPR VII

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando Regional VII (CorCPR VII), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06,

Considerando as motivações onde o Encarregado encontra-se em processo de reserva, ficando assim impossibilitado em dar continuidade aos trabalhos de investigação da presente sindicância.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 13833 WALDIR DA COSTA MORAES, da 10ª CIPM, pelo 1º SGT PM RG 14257 CHARLLES NAZARENO FAVACHO DA SILVA, da 10ª CIPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 027/2017 – CorCPR VII, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância no período de 22 de junho de 2017 até a data de publicação da presente portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 11 de julho de 2017

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2017/SIND – Cor CPR VII

O Presidente da CorCPR VII, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando que vislumbrou-se que o nome e RG do sindicante encontram-se digitados de forma errada.

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da súmula nº 473 do STF, a portaria de Sindicância nº 012/17 – CorCPR VII.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as

disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Capanema-PA, 04 de julho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 026/2017-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: MAJ PM RG 24963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA

Considerando que o Oficial se encontra Encarregado de um Inquérito Policial Militar de Portaria nº 011/2017-IPM-CorCPR VII, estando impossibilitado, realizar os trabalhos da citada Sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 026/2017/SIND./CorCPR VII, no período de 22 JUN 2017, até o término dos trabalhos do IPM nº 011/2017-IPM-CorCPR VII.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG, Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Capanema-PA, 04 de julho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO– TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 019/2017-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 1º SGT PM RG 15068 RAIMUNDO NONATO BENTES

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão encontra-se impossibilitado de proceder ao referido procedimento administrativo, conforme teor do Ofício nº 001/2017/SIND-Cor CPR VII.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 019/2017/SIND./CorCPR VII, no período de 18 de maio a 01 de agosto de 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação no ADT ao BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Capanema-PA, 30 de junho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO– TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 020/17-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: TEN CEL PM RG 21138 RUI GUILHERME FREITAS MIRANDA.

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão frequentará o CSPBM, no

ADITAMENTO AO BG N° 138 – 20 JUL 17

IESP, no período de 03 a 10 JUL 2017, razão pela qual neste período ficará impossibilitado em continuar os trabalhos do presente procedimento conforme motivado no ofício 003/17 – Sindicância de 29 JUN 2017.

RESOLVO:

Art.1º . Sobrestar a SIND de Portaria nº 020/2017-CorCPR VII, no período de 03 a 10 de julho de 2017, devendo os trabalhos serem iniciados no dia 11 de julho de 2017.

Art.2º Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG, Providencie a CorCPR VII.

Art.3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Belém-PA, 30 de junho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA CORCPR VII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND N° 024/2017-CorCPR VII

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Sindicante: 3º SGT PM RG 24646 MARIA ELEONETE CHAVES DA SILVA.

Considerando que o Encarregado da Sindicância em questão encontra-se impossibilitada de proceder o referido procedimento administrativo, conforme teor do Ofício nº 001/2017/SIND.-Cor CPR VII.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 024/2017/SIND./CorCPR VII, no período de 22 de junho a 10 de julho de 2017.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação no ADT ao BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Capanema-PA, 30 de junho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO– TEN CEL QOPM RG 18349
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/2017 – CorCPR VII

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria nº 002/2017 / SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 24740 ANTÔNIO WILSON FERREIRA DA SILVA, do efetivo do 11º BPM, para apurar a denúncia constante do Mem. nº 674/2016 – CorGeral e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados não há indícios de crime militar e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar na conduta do CB PM RG 33095 WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA, em virtude de que nos termos do Ofendido e de sua testemunha, não foram atribuídas qualquer acusação contra o graduado e que há indícios de transgressão da disciplina policial militar por

parte do CB PM RG 25883 HERVISON LUIS DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO, do efetivo do 11º BPM, uma vez que tanto o Sr. HUMBERTO FARIAS UCHOA, quanto a sua testemunha, a Srª. SAFIRA FERREIRA DE SOUZA, a qual também é esposa do ofendido, foram unânimes em afirmar que o CB PM HERVISON é o autor do fato ocorrido no dia 30 de janeiro de 2015, no município de Peixe-boi, em que o citado militar teria colidido propositalmente contra a motocicleta do ofendido, que estava parada.

2 – Instaurar PADS a fim de apurar a conduta funcional do CB PM RG 25883 HERVISON LUIS DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO; Providencie a CorCPR VII.

3 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

4 – Remeter cópia da presente solução ao Ministério Público da Comarca do município de Peixe-Boi; Providencie a CorCPR VII.

5 – Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII.

Quartel em Capanema-PA, 12 de junho de 2017.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

Nº 002/2017-CORCPR-VIII.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 29180 ALESSANDRO SILVA CELESTINO, do CPR-VIII;

INTERROGANTE E RELATOR: CAP QOAPM RG 19227 JOSÉ REINALDO LINO DE SOUSA, do CPR-VIII;

ESCRIVÃO: 2º TEN PM RG 39200 ELIAQUIM SIQUEIRA DA MOTA, do 16º BPM;

ACUSADO: 1º SGT PM RG 22639 CELSO ANDERSON FARIAS DE OLIVEIRA, DO 16º BPM;

FATO: no município de Altamira/PA, no dia 30 MAIO 17, por volta das 21h30 horas, onde a 2º TEN QOPM RG 36057 ELIZABETE LIMA SOARES, foi acionada pelo SGT PM RODRIGUES do GTO/CPR VIII, o qual informou que havia sido abordado por populares, os quais avisaram que havia uma pessoa armada dentro de um bar, quando chegaram no local verificaram que se tratava do SGT PM ANDERSON, que chegando ao local a TEN PM ELIZABETE verificou que o graduado estava visivelmente embriagado e expondo seu armamento no bar, solicitou que o mesmo entrega-se seu armamento o qual se recusou dizendo as seguintes textuais “que a senhora e ninguém irá pegar minha arma, vou ficar aqui”, diante disso a Oficial deu voz de prisão por desobediência e determinou que o SGT PM ANDERSON entregasse seu armamento e a acompanhasse, mas como a ordem não foi obedecida, ela determinou ao SGT PM RODRIGUES que retirasse o armamento do referido policial militar e o conduzisse ao quartel, que foi necessário o uso da força e de algema, pois o SGT PM ANDERSON estava muito exaltado, tentando agredir a guarnição e resistindo a prisão. Que o acusado foi colocado na viatura e que no percurso ameaçou a Oficial e os

demaís policiais militares com as seguintes textuais “a senhora é uma tenente de merda, quando eu sair dessa algema vou matar vocês todos”. Diante dos fatos, o SGT PM ANDERSON foi autuado em flagrante pelo CAP PM MARCOS.

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS 20 (VINTE) DIAS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 26 de junho de 2017

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA N° 008/2017 – IPM/CorCPR-VIII DE 13 DE JULHO DE 2017.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, do CPR VIII.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes no documento em anexo, a qual versa sobre a apreensão de veículo clonado, no município de Medicilândia/PA, com fortes indícios de adulteração, sendo que o Sr. Sérgio Henrique Santana da Costa comprou o referido veículo do CB PM RG 35601 FLÁVIO NASCIMENTO DE SOUZA, do 16° BPM;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Quartel em Altamira-PA, 13 de julho de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 007/2017 – SIND/CorCPR-VIII DE 13 DE JULHO DE 2017.

ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 19713 SANDRA LÚCIA BATALHA DO NASCIMENTO, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar os fatos constantes na documentação em anexo, a qual versa sobre possível conduta irregular praticada pelo policial militar SD PM RG 35611 ELIAS CAVALCANTE LIMA, do 16° BPM, quando por volta das 22:45hs, durante uma abordagem em uma barreira policial militar na BR 230, sentido Brasil Novo/Altamira, estava acompanhado por quatro cidadãos, sendo que um deles seria foragido do Sistema Penal. Fato ocorrido na cidade de Brasil Novo/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel em Altamira-PA, 13 de julho de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA N° 008/2017 – SIND/CorCPR-VIII DE 13 DE JULHO DE 2017.

ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 33390 JADISLEY ESTEVAM DA SILVA, do 16° BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar os fatos constantes na

documentação em anexo, a qual versa sobre possível conduta irregular praticada por policiais militares, do 16º BPM, por terem sido acusados de agredir fisicamente o Sr. Franksinato Reis de Sousa, durante uma abordagem em via pública, no dia 10 de Julho de 2017. Fato ocorrido no Município de Vitória do Xingu-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quartel em Altamira-PA, 13 de julho de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO EM CONSELHO DE DISCIPLINA N° 001/2017-CorCPR VIII

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e em face dos fatos contidos nos autos do Termo de Deserção, lavrado em desfavor do 3º SGT PM RG 26349 ROSIVALDO DA SILVA GALVÃO MENDES, pertencente ao efetivo do 16º BPM (Altamira);

Considerando que fora instaurado Conselho de Disciplina n° 001/2017-CD/CorCPR-VIII, de 23 de fevereiro de 2017, publicado em Aditamento ao Boletim Geral n° 052 de 16 de Março de 2017, em desfavor do 3º SGT PM RG 26349 ROSIVALDO DA SILVA GALVÃO MENDES, pertencente ao efetivo do 16º BPM (Altamira), tendo sido nomeado o MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 16º BPM; como Presidente, o CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 13ª CIPM, como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina;

Considerando a solicitação formal feita pelo Presidente, por intermédio do Of. n° 002/2017-CD, no qual solicita o saque de 10 (dez) diárias ao CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 13ª CIPM;

Considerando a contenção de gastos para o Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 13ª CIPM, pelo CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do 16º BPM, para exercer a função de Interrogante e Relator do referido Conselho, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 002/2017-CorCPR-VIII

O Corregedor Geral, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “g” do DECRETO-LEI Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III, da Lei complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e face ao disposto nos documentos a presente Portaria: relatório encaminhado para a Ouvidoria da SEGUP, seus anexos e BO nº 0049/2017.000277-9- Polícia Civil, registrado pelo delegado que estava a frente da missão.

Considerando que o TEN CEL QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, a época, Comandante do 16º BPM, foi transferido para a Cor CPR I (Santarém), conforme BG nº 046 de 08 MAR 2017.

RESOLVO:

Art.1º- Substituir o TEN CEL QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, pelo TEN CEL QOPM RG 18361 DENILSON JOSÉ DE ALENCAR BARATA, Comandante do 16º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 002/2017-IPM/CorCPR-VIII, delegando ao referido oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

Art.2º- Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel em Altamira-PA, 30 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM
RG 21110-CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD Nº 001/2017-CorCPR-VIII

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006 c/c Portaria 001/2008-Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao BG nº 240, de 24 DEZ 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública, referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88; e,

Considerando o Ofício nº 002/2017-CD, em que o MAJ QOPM RG 29195 IBSEN LOUREIRO DE LIMA, do 16º BPM, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2017, solicita sobrestamento desse Processo Administrativo, até que os motivos impeditivos expostos no ofício acima referenciado sejam cessados, para o retorno dos trabalhos atinentes ao presente Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2017-CorCPR-VIII, até a publicação de substituição do Relator CAP QOPM RG 20991 EDINEI GOMES DOS SANTOS, da 13ª CIPM pelo CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do 16º BPM.

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM
RG 21110 - Corregedor Geral da PMPA

NOTA PARA BG Nº 013/2017– CorCPR-VIII

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, informa que concedeu 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, a contar do dia 11 JUN 17, com base no art. 20 § 1º da lei 1.002/1969 (Código de Processo Penal Militar) ao CAP QOAPM RG 18077 JORGE LUÍS LIMA TAVARES, do CPR VIII, Encarregado da Portaria nº 011/2017-IPM/CorCPR-VIII, de 13 JUL 17, em virtude da necessidade de novas diligências imprescindíveis para elucidação dos fatos.

Quartel em Altamira-PA, 12 de maio de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA - TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS Nº 006/2015-CorCPR VIII DE 09 JUL 2015.

ASSUNTO: RECONSIDERAÇÃO DE ATO.

RECORRENTE: CB PM RG 37565 AMARO BATISTA DE OLIVEIRA, do 16º BPM;

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB 17.866

DOCUMENTO ORIGEM: Autos de PADS de Portaria acima e respectiva decisão administrativa.

I - DA DECISÃO RECORRIDA:

Conforme publicação no Aditamento ao BG nº 233 de 15 DEZ 2016, o acusado foi sancionado Administrativamente, de acordo com a letra “c”, inciso I, do Art. 50 do CEDPM, com 11 (onze) dias de prisão, após analisar minuciosamente as peças carreadas aos autos, ter sido constatado prática de transgressão da disciplina Policial Militar, de natureza grave em desfavor do acusado, conforme o descrito na decisão administrativa ora recorrida.

II - DO RECURSO:

Preliminarmente, a defesa solicita a reconsideração do ato Administrativo, julgando improcedente a punição, alegando falta de lastro probatório, elemento indispensável para a aplicação da pena, pois nos autos, há apenas palavras vazias carecendo de elementos probantes, que também não há prova pericial que comprove que o(s) projétil(s) que atingiram a vítima partiu da arma de seu cliente, solicitando assim, a absolvição do acusado e o

arquivamento do referido processo.

III - DO FUNDAMENTO JURIDICO:

Analisando o recurso impetrado pelo acusado, constatou-se que está dentro das normas explícitas no Art. 142 do CEDPM.

No entanto, de acordo com o acima exposto, após analisar a brilhante argumentação da defesa e, revendo as peças carreadas aos Autos, verificou-se que: As arguições da defesa se aтем apenas ao fato de não ter ficado provado que o tiro efetuado pelo acuado, atingiu a vítima. No entanto tal disparo se deu de forma desnecessária, colando em risco a vida das pessoas que estavam no interior do carro abordado, que não estavam armados e não ofereceram qualquer resistência, demonstrando total falta de profissionalismo e preparo emocional, conforme já citado na decisão recorrida e, não foi juntado fatos novos para análise e posterior deliberação, desta forma não se vislumbra outro norte se não manter a decisão já proferida.

IV - DA DECISÃO:

Diante do acima exposto e de acordo com as disposições legais, contidas no Art. 144 do CEDPM;

RESOLVO:

1. Conhecer e negar provimento ao pedido de reconsideração de ato, interposto pelo acusado;

2. Manter a decisão conforme publicação no Aditamento ao BG acima citado;

3. Remeter a presente decisão ao Comandante do 16º BPM e, solicitar que dê ciência ao Policial Militar interessado, observando o pressuposto no Art. 145 § 1º e 2º, do CEDPM. Providencie a CorCPR-VIII;

4. Juntar esta Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª via no cartório da CorCpr-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

5. Publicar a Decisão Administrativa em Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

Quartel em Altamira-PA, 29 de junho de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA- TEN CEL QOPM

RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 011/2014 CorCPR-VIII

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 21840 SIDNEY NOLAM FERREIRA DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, do CPR-VIII;

OFENDIDO: 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, à época do 16º BPM;

DEFENSOR: MICHEL OLIVEIRA SILVA DE MELO – OAB/Pa 17.866;

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria acima, com escopo de apurar possível prática de conduta irregular atribuída ao acusado, caracterizando em tese, cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar,

por ter, por volta das 21h., do dia 02 de dezembro de 2014, pois no dia anterior, o ofendido estava de serviço, e abordou o filho do acusado e outras pessoas, após busca pessoal em todos, achou por bem liberá-los, e no dia seguinte, o acusado foi informado que seu filho teria sido agredido pelo ofendido durante a abordagem e, de posse dessas informações, juntamente com o SGT PM FORTUNATO, foi até a casa do ofendido com o intuito de afrontá-lo, querendo saber o motivo da suposta agressão e, na presença de seu superior hierárquico se portou mal, proferindo palavras ameaçadoras e com tom de voz agressivo, conforme ficou comprovada nas peças acostadas aos Autos, deixando de cumprir normas regulamentares que norteia a Corporação, agindo sem compostura. Fato ocorrido em Altamira/PA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR: Com a conclusão do Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir com base no bojo probatório constante nos Autos, que dos fatos apurados, configura transgressão da disciplina Policial Militar, por parte do acusado, conforme o descrito no item anterior.

2. DA DEFESA: analisado a egrégia argumentação da defesa, que destaca como motivo para absolvição de seu cliente, a relevância de serviços por ele prestados, os elogios e o longo tempo de serviço ativo, não nega a autoria do fato. Devo lembrar ao nobre defensor, que o acusado com sua atitude, conforme ficou claro nos documentos carreados aos autos, agiu com a emoção e deixou de lado a razão, quando deveria entrar com uma representação contra seu superior hierárquico e, não o fez, sua atitude, poderia causar um desfecho inesperado, o que causaria sérios transtornos a Administração Pública e, deixar de sancionar o acusado, seria o mesmo que permitir que outros policiais Militares, se comportassem da mesma forma, diante de situações semelhantes, o que não condiz com as normas regulamentares internas. No entanto as questões elencadas, será em parte, levada em consideração. Com base no bojo do processo, não resta dúvidas que o acusado infringiu o Art. 37 combinado com o Art. 18 e o Art. 29 do CEDPM, caracterizando, transgressão da disciplina Policial Militar de natureza “Média”, no entanto vossa alegação não deve prosperar em sua totalidade.

3. DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após analisar os documentos carreados aos autos e, com base no capítulo II do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, lhes são favoráveis, posto que, incorporou na PMPA em 01 de outubro de 1990, está classificado no ótimo comportamento, com uma punição de prisão, em novembro de 2009. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO; não lhes são favoráveis, pois ficou claro que o acusado deixou de cumprir normas regulamentares administrativas que fere o juramento por ele prestado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM; não lhes são favoráveis, uma vez que o acusado demonstrou com sua conduta, falta de compostura e respeito com seu superior hierárquico. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR, não lhes aproveitam, posto que a atitude do acusado, não condiz com as normas regulamentares da corporação. Com ATENUANTES dos incisos I, II e IV do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos VIII e X do Art. 36, não apresentando causa de justificação do art. 34, consoante os preceitos da Lei Estadual

n° 6.833 de 13 Fev. 2006 (CEDPM).

4. **DISPOSITIVO:** Destarte que o acusado infringiu os incisos: CXII, CXIV e CXV do Art. 37 c/c a infringência aos incisos: XI, XXX e XXXVI, do Art.18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “MÉDIA”, de acordo com o que prevê o § 3º Art. 31 da Lei n° 6.883/06 de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM). Por se tratar de um Policial Militar, com mais de vinte anos de serviços prestados e, considerando que a punição disciplinar, visa o fortalecimento da disciplina, será aplicada a sanção mínima em desfavor do acusado, com o fito de que surja o efeito esperado.

5. **SANCIONAR DISCIPLINARMENTE:** 3º SGT PM RG 16682 FRANCISCO ROSALVO DE LIMA, do CPR-VIII, **com 11 (onze) dias de “DETENÇÃO”**, conforme previsão do Art. 50, I, “b”, consoante ao Art. 69, da Lei Estadual N° 6.833/06 (CEDPM), permanece no comportamento “ÓTIMO”;

6. Solicitar ao Comandante do CPR-VIII, a fim de que cientifique o acusado da punição disciplinar, que será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o tempo inicial, para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do (CEDPM), esgotado este prazo, a punição deverá ser cumprida de acordo com as normas vigentes. Providencie a CorCPR-VIII;

7. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

8. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG. Providencie a CorCPR-VIII;

Quartel em Altamira-PA, 11 de julho de 2017.

WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – PRESIDENTE DA CorCPR-VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 016/2016/16º BPM.

ENCARREGADO: 2º SGT PM 14924 VANDERLEI SOARES DA SILVA, do 16º BPM.
INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16º BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria acima com escopo de apurar o desaparecimento da quantia de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta), do caixa da representação do FAS PM em Altamira, que funciona nas dependências do 16º BPM, no dia 09 Maio 2016, por volta das 14 horas, fato ocorrido no município de Altamira-PA;

RESOLVO:

1. Concordar com o parecer da Decisão Administrativa do Comando do 16º BPM, de que não há indícios de cometimento de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuída ao SD PM RG 40543 ELIAS BARROS OLIVEIRA JUNIOR, uma vez que foi constatado que o 3º SGT M RG 14122 OSMERO RIBEIRO DOS SANTOS e 2º SGT PM RG 23726 WALDENY DE SOUSA EVANGELISTA, sabiam da existência da quantia em espécie existente no caixa do FAZ PM, não sendo possível imputar a responsabilidade do desaparecimento do dinheiro a quaisquer dos policiais mencionados;

2. Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR – VIII;
 3. Remeter uma via da Decisão Administrativa publicada ao 16º BPM. Providencie a CorCPR VIII;
 4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.
- PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Quartel em Altamira-PA, 28 de junho de 2017.
WAGNER MELO ALMEIDA – TEN CEL QOPM
RG 21170 – Presidente da CorCPR-VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 015/2017 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 001/2017-SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, do 32º BPM/Cametá, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 015/2017 - CorCPR IX, em substituição ao 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 05 de julho de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 017/2017 – CORCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. nº 019/2017 – 2ª

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

Seção/32º BPM, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 1º SGT PM RG 26958 FÁBIO GAIA PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 017/2017 - CorCPR IX, em substituição ao 2º SGT PM RG 22180 EDNAMAR JAIRO MONTEIRO LANDEIRA, também do 32º BPM, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Abaetetuba-PA, 05 de julho de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 013/2017 – CorCPR IX

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 FEV 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Mem. nº 019/2017-2ª Seção/32º BPM, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 013/2017 – CorCPR IX, a partir do dia 01 JUN a 15 JUL 2017, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quartel em Abaetetuba-PA, 05 de julho de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 018/2017 – CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 025/2016-CorCPR IX, haja vista, a necessidade de novas diligências para melhor elucidação dos fatos. (Ofício nº 004-IPM).

Quartel em Belém-PA, 04 de julho de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

NOTA PARA BG Nº 019/2017 – CorCPR IX

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 029/2016-CorCPR IX, haja vista, que aguarda informações solicitadas ao CPC de Abaetetuba e Carta precatória feita ao Comando do 31º BPM, necessárias para melhor elucidação dos fatos. (Ofício nº 008-IPM).

Quartel em Abaetetuba-PA, 06 de julho de 2017.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 021/2016 - CorCPR IX

Investigados: CB PM RG 28141 ALCÉMIR DA SILVA OLIVEIRA e SD PM RG 38091 CAMILO GABRIEL DOS SANTOS FERREIRA, do 14º BPM.

Documento Origem: Mem. nº 562/2015 – CorCPRM e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 021/2016 - CorCPR IX, de 14 de novembro de 2016, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do 14º BPM, com o escopo de investigar os fatos que motivaram a prisão temporária de dois policiais militares do efetivo do 14º BPM/Barcarena, conforme publicação do G1 PA do dia 05/06/2015.

RESOLVO:

1. Concorde parcialmente com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que de acordo com as provas carreadas aos autos às fls. 20 à 32, há indícios mínimos do envolvimento dos investigados no arrombamento da Agência do Banco do Brasil de Vila dos Cabanos ocorrido na madrugada do dia 20 de março de 2015. Os autos também evidenciaram conduta delitiva grave atribuída ao CB PM IVANILDO CRUZ DA COSTA, pertencente ao efetivo da 1ª CIPM, por participação no Assalto ao Banco do Brasil de Salinópolis ocorrido na madrugada do dia 13 de janeiro de 2015.

2. Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE atribuídos aos servidores acima, propor, ao Exmº. Sr. Comandante Geral da PMPA instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar (CD/PADS) para julgar a capacidade de permanência dos servidores na Corporação, assegurando a todos um processo justo com as garantias da ampla defesa e contraditório.

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR IX. Providencie a referida Comissão.

Quartel em Abaetetuba-PA, 30 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• CORREGEDORIA DO CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 007/17-CorCPR X, DE 20 JUN 17

1. PRESIDENTE: CAP QOPM JOSELDE FREITAS BARBOSA da CorCPR-X;
2. ACUSADO: SD PM RG 40694 SANDER DE VASCON CELOS PEREIRA e o SD PM RG 40682 RODRIGO MOTA CASTRO, ambos do 15º BPM quando destacados no PPD de Trairão;

3. FATO: por ter, em tese, no dia 06 NOV 2016, por volta das 04h, de folga e em trajes civis, depois de uma luta corporal ocorrida entre Sr. JOSICLEY DE SOUZA COSTA e o SD PM RG 40682 RODRIGO MOTA CASTRO, devido uma discussão no encerramento da festa no Simbora Clube no Município do Trairão, na qual o SD PM SANDER desferiu uma coronhada na cabeça de JOSICLEY, fato ocorrido por volta de 03h30min, sendo que os acusados diligenciaram em um veículo Celta Preto dirigido pelo SD PM CASTRO e na companhia do nacional ALAIM AZEVEDO DA SILVA, o “GAÚCHO”, sem motivo justificável, até a frente da residência de JOSICLEY, localizada no final da rua Almir Gabriel, e ao se aproximarem do mesmo, o seu irmão WANDERSON DE SOUSA COSTA, desceu da moto que estava chegando e dirigiu-se para o veículo o qual os acusados estavam, a fim de interpelá-los, ocasião que foi alvejado no rosto com um tiro de pistola .40, disparado de dentro do carro pelo SD PM RG 40694 SANDER DE VASCONCELOS PEREIRA, que estava de passageiro, vindo WANDERSON a falecer no local e, por terem os acusados inovado no local do crime ao apresentarem uma arma de fogo na delegacia como se a vítima estivesse armada, o que não foi confirmado no IPL. Fatos estes que motivaram a prisão em flagrante do SD PM SANDER e posteriormente a conversão desta e a decretação da Prisão Preventiva do SD PM CASTRO, conforme documentos em anexados.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;

5. ORIGEM: Ofício nº 204/2016/DPCT e Inquérito por Flagrante nº 109016.000271-2. com 97 folhas juntados a presente Portaria.

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Belém-PA, 20 de junho de 2017.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA. - CEL QOPM RG 21110
Corregedor Geral da PMPA.

RESENHA DE PORTARIA DE SIND Nº 004/2017 – CorCPR - X

1. SINDICANTE: 2º SGT PM RG 15346 ANDRÉ LUIZ SOUSA SILVA da 17ª CIPM.

2. FATO: Investigar condutas irregulares atribuídas aos policiais militares da 17ª

CIPM de Rurópolis, por terem em tese no dia 11 de junho de 2012, por volta das 19h40min, na cidade de Placas/PA, abordado o Sr. CLEOMAR SILVA CARVALHO, na área de sua residência acusando-o de está acobertando a fuga do vigia Sr. Edmilson Bezerra, suspeito de portar arma de fogo durante a ação da policia militar realizada na mesma data, no interior de uma escola, bem como, por terem, em tese, no dia 14 de junho de 2012, por volta das 23h00min, naquela cidade em um posto de gasolina abordado o referido cidadão, submetendo-o a busca pessoal e humilhações na presença de pessoas que se encontravam no local. Ressalta-se ainda, que os policiais militares que em tese, participaram das averiguações no Estabelecimento de Ensino, adentraram no local sem autorização da Diretora, realizando buscas nos armários dos professores sem apresentarem Mandado Judicial e sem localizar qualquer objeto que justificasse esse tipo de procedimento.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Cópia do Relato de Denúncia de 29 AGO 12, BOP nº 00141/2012.000638-5, Mem. Nº 114/13-CorCPR-I, Mem. Nº 088/13-17ª CIPM, Mem. Nº 008/13-DPM.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 08 de março de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 017/2017 – CorCPR - X

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25070 MARCOS GOMES SALGADO, do 15º BPM.

2. FATO: Investigar as declarações feitas pelo Sr. ITAERÇO GOLDARTI BEZERRA, durante audiência realizada no Fórum da Comarca de Itaituba, que no dia 19 de junho de 2016, por volta das 06h00min, no interior da Delegacia de Polícia Civil teria sido espancado por policiais para que confessasse sua participação no roubo em uma chácara denominada “Chácara Sombra” localizada no Km 09, da estrada de acesso a Comunidade de Barreiras.

3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

4. ORIGEM: Cópia do Ofício nº 851/17 – Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA, Sentença do Proc. Nº 0008502-30.2016.8.14.0024, c/ 07 fls, Ofício nº 158/17-CorCPR-X, Ofício nº 1060/- Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA e CD de Áudio e VídeoP do Interrogatório do ofendido Sr. Itaerço Goldarti Bezerra.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 19 de junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 018/2017 – CorCPR - X

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23762 ANTONIO BRAZ DE SOUZA FILHO, do 15º BPM.

2. FATO: investigar as declarações firmadas pela Srª. ANGELICA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, que no dia 28 de abril de 2017, às 22h30min, nesta cidade de Itaituba/PA, quando encontrava-se no estabelecimento denominado Danceteria DUBAI, a qual havia deixado seu aparelho celular com uma amiga, a Srª. ARLENE DA SILVA, a qual estava registrando imagens do momento de diversão entre amigos, quando um policial militar a paisana, aproximou-se apreendeu o aparelho celular, alegando que a mesma estava fazendo registro de imagens de sua pessoa, na tentativa de esclarecer o mal entendido a Srª. ARLENE mostrou o aparelho e que não havia feito registro de vídeo ou imagens do citado policial militar, o qual pegou o aparelho celular jogou no chão, juntou e levou consigo.

3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

4. ORIGEM: Cópia do BOPM nº 011/17-CorCPR-X, B.O.P. nº 00468/2017.000255-4, anexo a presente Portaria.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 23 de junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 019/2017 – CorCPR - X

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 21038 JOSÉ ANAEL CARDOSO PEREIRA, do CPR X.

2. FATO: investigar as possíveis arbitrariedades perpetradas por policiais militares pertencentes ao efetivo do 15º BPM, que no dia 01 de junho de 2017, por volta das 03h00, teriam se dirigido ao estabelecimento comercial do denunciante (Boteco do Araújo) onde uma GUPM ao comando do SGT DARLISSON parou e abordou o relator e as demais pessoas que estavam no local, que o relator confirma que havia passado do horário de funcionamento motivo pelo qual o policial informou que iria conduzir o relator para a Delegacia de Polícia Civil, que durante o trajeto para a Delegacia o SGT PM DARLISSON, exigiu ao relator quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais), para não lhe apresentar a autoridade policial, o qual se negou a pagar o valor exigido e ao chegarem na 19ª Seccional, o SGT PM DARLISSON, passou a exigir R\$ 500,00 (quinhentos reais), para não lhe apresentar ao delegado, que o relator concordou em pagar os R\$ 500,00 (quinhentos reais), e que iria buscar o dinheiro em sua residência onde o SGT PM DARLISSON, se negou a ir até a residência do relator, mais concordou que o mesmo fosse até o seu local de trabalho buscar o dinheiro, o qual foi

conduzido na VTR PM 9002, até o seu local de trabalho e entregou ao SD PM MACEDO o valor de R\$ 500.00 (quinhentos reais), pela sua liberação, que ato contínuo o relator foi liberado e os policiais militares foram embora, que o relator reconhece o SGT PM DARLISSON e o SD PM MACEDO, como integrantes da GUPM.

3. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo nos termos dos Arts. 97 e 98 da Lei nº 6.833/06(CEDPM);

4. ORIGEM: Cópia do BOPM nº 012/17-CorCPR-X, anexo a presente Portaria.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 23 de Junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 020/17 – CorCPR - X

1. SINDICANTE: 2º TEN PM RG 36053 KEVIN WELDER SILVA RABELO, da 7ª CIPM

2. FATO: investigar os fatos constantes no documento em anexo, de que dois policiais militares Destacados no PPD de Cachoeira da Serra, (CB MISAEL e RAFAEL) juntamente com outro policial do (Grupamento Tático) estariam escoltando um oficial de justiça, o gerente da fazenda Serra Azul e vários homens armados, onde os acampados foram retirados de forma brusca, fato ocorrido no dia 27 de Maio 2017, às 11h00.

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Ofício nº 334/17 – GAB/CRBMA de 08 JUN 17 e anexos, totalizado 27 fls.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Quartel em Itaituba-PA, 23 de junho de 2017

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 004/17-CorCPR-X

O Presidente da CorCPR X, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o ASP OF PM RG 36112 RODRIGO DE CÁSSIO MONTEIRO DOS SANTOS, do 15º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 004/17-CorCPR-X, de 13 FEV 17;

Considerando que o Presidente do referido Processo encontra-se em gozo do período de férias regulamentar, referente ao ano de 2016, exercício 2017, conforme Ofício nº.005/PADS/17- 29/06/17.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 004/17-CorCPR-X de 13 FEV 17, no período de 01 de JUL à 30 JUL 17, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Quartel em Itaituba-PA, 03 de julho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA – TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da CorCPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 008/16 – CorCPR-X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 2º SGT PM RG 21005 IVANILDO DA LUZ GAMA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR X, de 09 JUN 16, que o Sindicante solicita no Ofício nº 010/SIND de 07/06/17 sobrestamento por estar aguardando o recebimento de diárias a fim de custear as despesas referentes à viagem de Itaituba ao garimpo do Tocantins, para realizar neste as diligências necessárias a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 008/16 – CorCPR X, no período de 08 JUN a 07 JUL 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG; Quartel em Itaituba-PA, 14 de Junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456
Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 016/16 – CorCPR-X

O Presidente da CorCPR X, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 13, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06, (LOB), publicada no DOE nº 30.620, de 09 FEV 06, considerando que o 3º SGT PM RG 26392 IONALDO BEZERRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 016/16 – CorCPR X, de 28 SET 16 e solicita no Ofício nº 007/SIND de 09/06/17 sobrestamento por ainda não ter recebido as diárias a fim de custear as despesas referente à viagem de Itaituba a cidade de Jacareacanga, para realizar nesta as diligências atinentes a sindicância.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 016/16 – CorCPR X, no período de 12 JUN a 11 JUL 2017, a fim de ser sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do referido Procedimento, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;
Quartel em Itaituba-PA, 12 de junho de 2017.

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da Comissão de Corregedoria – CPR X

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 004/16 – CorCPR X

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional X, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSEUDE FREITAS BARBOSA, membro da CorCPR X, por meio do IPM (Inquérito Policial Militar) de Portaria nº 004/16-CorCPR-X, de 20 de junho de 2016, com o escopo de investigar as circunstâncias que motivaram um policial militar da 7ª CIPM de Novo Progresso, de folga, no dia 20 de abril de 2015, por volta das 02h44min, na cidade de Santarém/PA, em tese, teria efetuado disparos de arma de fogo em via pública e após ter sido abordado por uma GUPM do 3º BPM, sob o comando do SGT PM SILAS ALMEIDA GOMES, foi constatado que o referido policial militar estava portando o armamento tipo Revolver de marca Taurus, Cal. 38 nº de série DW 62730, o qual foi apresentado à autoridade policial naquela cidade para as providências legais.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o Encarregado do IPM, e concluir que há indícios de crime e de Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do indiciado CB PM RG 36193 ALEXON PIRES DE JESUS, do efetivo da 7ª CIPM/Novo Progresso, por ter no dia 20 de abril de 2015, por volta das 02h44min, na cidade de Santarém/PA, portado o armamento tipo revolver de marca Taurus, Cal. 38 nº de série DW 62730, sem o devido registro legal e utilizado-o para efetuar disparo em via pública, alegando estar testando o armamento, conforme provas testemunhais carreadas para bojo dos autos. (Fls. nº 020, 022, 052 e 053).

2. Instaurar o competente PADS, em desfavor do CB PM RG 36193 ALEXON PIRES DE JESUS do efetivo da 7ª CIPM/Novo Progresso; Providencie a CorCPR X;

3. Publicar a presente Solução no Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

5. Após a publicação da referida solução no Adit. ao BG, remeter a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado, Providencia a CorCPR-X.

Quartel em Itaituba-PA, 29 de junho de 2017

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 010/16 - CorCPR-X

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional X, por intermédio do CAP QOPM RG 31129 JOSEUDE FREITAS BARBOSA, membro da CorCPR X, por meio do IPM (Inquérito Policial Militar) de Portaria nº 010/16-CorCPR-X, de 06 de outubro de 2016, a fim Investigar denúncias de possíveis arbitrariedades perpetradas por

policiais militares pertencentes ao efetivo do 15º BPM, por terem em tese no dia 21 de setembro de 2016, por volta das 22h30, se dirigido ao estabelecimento comercial do denunciante (Distribuidora de Bebidas Índio), Sr. EDIL DA GOSTA GOMES, exigindo Alvarás de Funcionamento e que devido a falta de 01 (um) dos alvarás de funcionamento o denunciante foi conduzido e apresentado a autoridade policial, por não ter efetivado o valor exigido de R\$ 300,00 (trezentos) reais para que o denunciante continuasse com seu comércio aberto, bem como, 01 (um) dos integrantes da GUPM, já teria recebido por duas vezes das mãos do denunciante a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em data anterior para que o mesmo pudesse trabalhar, e que todas as vezes que esta GUPM está de serviço se dirige ao estabelecimento do denunciante exigindo valores, além de já terem cortado por 02 (duas) vezes as grades de seu comércio devido o mesmo ter se negado a abrir e pagar o valor que os policiais militares estavam exigindo; Que também no dia 30 de setembro de 2016, policiais militares do 15º BPM, sob o comando do mesmo graduado, por volta das 02h48min, teriam retornado ao mesmo local exigindo que o denunciante abrisse o portão de seu comércio e devido a negativa do denunciante 01 (um) dois policiais militares acionou uma equipe do Corpo de Bombeiros onde 01 (um) dos militares do Corpo de Bombeiros Militar com o auxílio de uma ferramenta cortou o cadeado que trancava o portão e os policiais militares conduziram o denunciante para a Delegacia de Polícia Civil, e que ao ser liberado e retornado ao seu estabelecimento notou que teria desaparecido de seu caixa a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e 01 (um) pacote de cerveja.

RESOLVO:

1 - CONCORDAR com o Encarregado do IPM, e concluir que há indícios de crime e Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte dos acusados 2º SGT PM RG 26410 ABERTINO SOARES SOUSA, CB PM RG 26376 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, SD PM RG 37970 MACKSON DA SILVA MELO, do efetivo do 15º, pela decisão de entrada forçada no estabelecimento, quanto à execução da medida não foi justificada em elementos suficientes, uma vez que outras medidas legais poderiam ser adotadas, tais como a comunicação à autoridade competente ou

se viável, a condução, sem desproporcionalidade da ação policial com a mobilização até de outras instituições do Estado, sendo que já existia uma denúncia em desfavor da referida guarnição por práticas abusivas na Corregedoria envolvendo as partes, conforme se depreende nos autos (Fls. nº 032, 033, 034, 036, 040 e 041);

a) Há indícios de crime atribuída ao Sr. EDIL DA COSTA GOMES reiteradamente encontrado de forma irregular em seu estabelecimento comercial, demonstrando descaso com as leis e autoridades constituídas, tanto que o desfecho dos fatos culminou com a ação policial sob investigação, conforme se depreende nos autos (Fls. nº 068 a 077).

b) Há indícios de transgressão da disciplina atribuída aos Bombeiros Militares 2º SGT BM RG 2731173 WILSON DE ALCÂNTRA FARIAS e SD BM RG 4754171 IZAÍAS ALVES MUNIZ, do 7º GBM, mesmo havendo indícios que teria agido sob a égide da obediência hierárquica, suas ações demonstram falta de cuidado mínimo no exercício de suas atribuições, tanto que não procurou maiores informações antes de executar as ordens

recebidas do 2º SGT PM RG 26410 ALBERTINO SOARES SOUSA, conforme se depreende nos autos (Fls. nº 040, 041).

2. Instaurar o competente PADS, em desfavor dos policiais militares 2º SGT PM RG 26410 ABERTINO SOARES SOUSA, CB PM RG 26376 ROSINELSON PEREIRA GARCIA, SD PM RG 37970 MACKSON DA SILVA MELO, do 15º BPM; Providencie a CorCPR X;

3. Remeter cópia da presente Solução ao Comandante do 7º GBM, para conhecimento e providências referente aos fatos envolvendo dos Bombeiros Militares, descritos na presente solução; Providencie a CorCPR X; Providencie a CorCPR X;

4. Publicar a presente Solução no Aditamento ao BG. Solicitar providências a AJG.

5. Após a publicação da referida solução, remeter a 1ª via dos Autos a Justiça Militar do Estado, Providencie a CorCPR-X.

Quartel em Itaituba-PA, 28 de junho de 2017

CLAYTON SIDNEY LOUREIRO LIMA - TEN CEL QOPM RG 13456

Presidente da CorCPR X

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**

• **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XII**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 019/2017-CorCPR XII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao Ofício nº 241/2016-MP/PJA, anexo a ficha de atendimento nº278/2016-MP/PJA.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o 2º SGT PM RG 17666 JOSÉ ROBERTO DA CRUZ, pelo 3º SGT PM RG 22276 ANGELO DO SOCORRO FERREIRA DANTAS, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes a Portaria nº 019/2017/SIND-CORCPR XII, a fim de apurar se há participação de um Policial Militar nos fatos narrados no BOPM Nº 189/2017.

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos previsto em lei;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 21159 – Presidente da CorCPR XII

SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2017 – Cor CPR XII

O Corregedor Geral da PMPA, através Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2017 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que até o presente momento não foi disponibilizado as diárias solicitadas pelo encarregado, a fim de custear as despesas com pousada e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2017 – CorCPR XII, a contar do dia 09 JUL 17 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 08 AGO 17.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Belém-PA, 13 de julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 21159 - Presidente da CorCPR XII

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICANCIA Nº 004/2017 – CorCPR XII.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XII, por intermédio da ASP QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do 9º BPM, referente ao Ofício nº 348/2016-MP/1ºPJB.

RESOLVO:

1-Concordar com a solução a que chegou o Encarregado da Sindicância de que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina Policial militar, por parte do CB PM RG 33469 ERALDO GOMES DO AMARAL, pertencente ao efetivo do 9º BPM por apresentar nos autos insuficiência de provas, pois a ofendida, a senhora JEOSA DARC FERREIRA CORREA, em momento algum apresentou provas matérias e testemunhas, conforme certidão de desistência da ofendida nos autos.

2- Solicitar à AJG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME, juntando-se a presente homologação, Providencie a CorCPR XII;

4- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Quartel em Belém-PA, 12 de julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA - TEN CEL QOPM

RG 21159 - Presidente da CorCPR XII

ADITAMENTO AO BG Nº 138 – 20 JUL 17

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 010/17 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 001/2017/IPM – CorCPR XII.

O MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, do 9º BPM, Encarregado do IPM de portaria nº 001/2017-CorCPR XII, informa que substituiu o 1º SGT PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA pelo 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, para servir de escrivão no referido procedimento o lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Quartel em Belém-PA, 12 julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA– TEN CEL QOPM

RG 21159 – Presidente da CorCPR XII

NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 011/17 – CorCPR XII

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria nº 011/2017/IPM – CorCPR XII.

O 2º TEN CEL QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do 9º BPM, Encarregado do IPM de portaria nº 006/2017-CorCPR XII, informa que designou o 3º SGT PM RG 23007 REGINALDO SILVA FREITAS, para servir de escrivão no referido procedimento o lavrando-se o competente termo de compromisso.

Quartel em Belém-PA, 12 julho de 2017.

MARIELZA ANDRADE DA SILVA– TEN CEL QOPM

RG 21159 – Presidente da CorCPR XII

ASSINA:

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM ORIGINAL:

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA